

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

João Costa

Imagen de capa

Provisão de D. João I mandando dar da Torre do Tombo os trasladados de papéis e escrituras pertencentes ao mosteiro de São Miguel de Vilarinho, em especial de uns casais situados na antiga freguesia de São João das Caldas de Vizela. Lisboa, 1422, Agosto, 18 (A.N.T.T., Coleção Especial, maço, 33, doc. 15). Imagem cedida pelo ANTT.



SUMÁRIO

Imagen da capa: Portugal e a vulgarização da datação do ano pelo modo corrente, p. 11
João Alves Dias

ESTUDOS

As capelas do rei D. Dinis, p. 15
Saul António Gomes

MONUMENTA HISTÓRICA

Inês Olaia, Sandra M. G. Pinto, Diana Martins, Pedro Pinto, Carlos Silva Moura, Ana Pereira Ferreira, Duarte de Babo Marinho, Maria Teresa Morujão Novais de Oliveira, Ricardo Seabra, João Pedro Vieira, Roberto Fiorentini, João Costa, Miguel Rodrigues Lourenço, Leonor Dias Garcia, Miguel Portela, André Caracol Teixeira

Demarcação dos termos de Aguiar da Beira e Sernancelhe (1266), p. 51

Instrumento de sentença dado pelos almotacés de Leiria sobre as águas de uns moinhos (1286), p. 53

Apresentação de propriedades em Gradiz (1288), p. 55

Sentença de contenda entre o mosteiro de São João de Tarouca e o concelho de Aguiar sobre herdamentos disputados por ambos (1289), p. 57

Transcrições e resumos seiscentistas de fragmentos originais da chancelaria de D. Afonso IV, entretanto desaparecidos (1325-1327), p. 59

Correição de Pero Domingues em Castro Marim sobre a eleição de um procurador e escrivão da câmara (1343), p. 73

Inventário dos bens de João Freire (1377), p. 77

Demarcação dos termos dos concelhos de Manteigas e Gouveia (1387-1484), p. 81

Sentença da rainha D. Filipa sobre as obras da muralha de Alenquer (1405), p. 85

Inventário dos bens que ficaram por falecimento de Vasco Martins da Cunha, senhor de Tábua (1407), p. 89

Carta de aquantiamento de Diogo Álvares (1409), p. 95

Instrumento de protesto do prior de Santa Cruz de Coimbra (1436), p. 97

Carta do infante D. Pedro para D. Álvaro, conde de Barcelos, sobre a libertação do infante D. Fernando (1440), p. 99

- Traslado de carta de D. Afonso V à câmara do Porto com resposta a agravos (1448), p. 101
- Carta de D. Afonso V à câmara de Bragança, notificando-lhes a cedência do governo do reino feita pelo infante D. Pedro (1448), p. 105
- Traslado de carta de D. Afonso V com a resposta a agravos enviados à corte pela câmara de Loulé (1448), p. 109
- Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora sobre os procuradores enviados à corte (1448), p. 113
- Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora respondendo a um capítulo apresentado (1448), p. 115
- Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora respondendo a vários capítulos apresentados (1449), p. 117
- Carta consolatória para Isabel de Urgel [1455-1469], p. 121
- Instrumento de nomeação de terceira pessoa em emprazamento de casas que o mosteiro de S. Vicente de Fora tem na judiaria de Alfama (1462), p. 125
- Alvará de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães, sobre o título de marquês (1463), p. 129
- Carta de instrução de D. Afonso V a D. João Fernandes da Silveira em Castela (1465), p. 131
- Carta de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães (1466), p. 135
- Carta do duque de Bragança a D. Afonso V sobre o casamento da Excelente Senhora (1467), p. 137
- Carta de instrução do conde D. Álvaro a João de Porras (1468), p. 139
- Carta do duque de Bragança a D. Afonso V sobre a ida de Castela (1468), p. 141
- Traslado de carta de D. Afonso V à câmara do Porto com resposta a agravos apresentados em 1449 (1469), p. 145
- Carta de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães (1470), p. 151
- Capitulações dos reis de Castela para o contrato de casamento de D. Afonso V [1470-1472], p. 153
- Carta de Fernão de Pulgar ao rei D. Afonso V sobre a entrada deste em Castela [1474-1475], p. 157
- Carta de Vasco Queimado ao príncipe D. João [1477-1478], p. 161
- Indemnização paga por João da Silva a Garcia Ferreira por derrubar moinhos na Ribeira de Ulme (1479), p. 163
- Regimento de D. Afonso V a Fernão de Valadares sobre o que haveria de fazer em Lisboa (1480), p. 165
- Carta de D. Martinho de Ataíde, conde de Atouguia, ao duque de Bragança [1482-1483], p. 167
- Oração de Lopo da Fonseca a D. João II aquando da sua entrada em Lisboa [1484-1485], p. 169
- Carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre a guerra em África (1488), p. 171
- Carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre o cerco da Graciosa (1489), p. 173
- Carta de D. João II à câmara de Évora sobre o cerco da fortaleza da Graciosa (1489), p. 175
- Segunda carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre o cerco da Graciosa (1489), p. 177
- Carta de conversão de Afonso Rodrigues (1492), p. 179
- Carta de D. Manuel I a D. Álvaro de Portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1496), p. 181
- Carta do porteiro dos contos de Alenquer a D. Manuel [1496-1514], p. 183

- Carta de D. Manuel I a D. Álvaro de portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1497), p. 185
- Segunda carta de D. Manuel I a D. Álvaro de Portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1497), p. 187
- Instrumento de protesto do convento de Nossa Senhora de Graça de Lisboa sobre o lugar que deveriam ocupar numa procissão (1498), p. 189
- Carta de D. Manuel I a D. Isabel, a católica, sobre a expulsão dos hereges (1498), p. 191
- Carta do duque de Bragança ao rei Fernando de pêsames pela morte de D. Isabel de Portugal (1498), p. 193
- Carta da rainha D. Leonor aos reis católicos de pêsames pela morte de D. Isabel de Portugal (1498), p. 195
- Carta de D. Manuel I ao secretário dos reis católicos sobre a compra de prata para a armada da Índia (1499), p. 197
- Carta da câmara de Lisboa à câmara de Évora sobre a partida do rei para África (1500), p. 199
- Segunda carta da câmara de Lisboa à câmara de Évora sobre a partida do rei D. Manuel I para África (1500), p. 201
- Carta de Rui de Sande a D. Manuel I sobre o seu casamento com Maria de Aragão (1500), p. 203
- Arrematação de casas em Miragaia por Lopo Rebelo (1501), p. 207
- Tombo dos bens das capelas de D. Pedro de Meneses e de sua filha D. Leonor de Meneses, instituídas no mosteiro de Santo Agostinho da vila de Santarém (1506), p. 211
- Tombo dos bens do concelho de Beja (1509-[1541]), p. 295
- Mantimento atribuído no casamento aos servidores da casa real, cavaleiros e escudeiros (séc. XVI), p. 307
- Recibo do almoxarife do armazém de Goa relativo à entrega de certas armas (1523), p. 311
- Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre a entrada de Carlos V em Sevilha (1526), p. 313
- Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o casamento de Carlos V com D. Isabel (1526), p. 315
- Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o baptismo do príncipe D. Afonso (1526), p. 323
- Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o imperador Carlos V (1526), p. 325
- Carta do marquês de Vila Real ao imperador Carlos V (1528), p. 327
- Lembrança do terramoto que houve em Portugal (1531), p. 329
- Descrição da orla costeira de Portugal por Gonçalo de Oliveira (1532), p. 331
- Carta do marquês de Vila Real a Thomas Cromwell intercedendo por um seu apaniguado (1534), p. 335
- Mandado de Bartolomeu de Paiva relativo à encadernação das crónicas que andavam na guarda-roupa do rei (1534), p. 337
- Lettera di anonimo a papa Paolo III Farnese in Roma [1534-1540], p. 339
- Relazione in merito ai cristiani nuovi di Portogallo [1534-1549], p. 343
- Carta de procuração do marquês de Vila Real ao conde da Castanheira para jurar por ele o príncipe D. Manuel como herdeiro do rei (1535), p. 347
- Apontamentos de António Carneiro sobre a morte do rei D. Manuel I [c. 1537], p. 349
- Carta de Miguel de Sousa a Nuno de Sousa sobre a cheia que ocorreu em Lisboa (1539), p. 351

- Carta de D. João III autorizando que João Rodrigues de Sá de Meneses obrigasse certas casas na Rua Nova (1541), p. 353
- Relazione in merito ai cristiani nuovi di Portogallo [1545], p. 355
- Rol da gente cortesã em Almeirim (1545), p. 359
- Carta de D. João III de perdão a Manuel Varela, que trouxera cartas do rei do Congo (1550), p. 371
- Carta de Baltasar Colaço Soeiro sobre a trasladação das ossadas do rei D. Manuel I (1551), p. 373
- Apontamentos das perguntas a fazer no caso do levantamento popular que julgou em estátua o feitor da alfândega de Viana em imitação dos procedimentos inquisitoriais (1552), p. 381
- Relato da entrada em Portugal da princesa D. Joana por ocasião do seu casamento com o príncipe D. João (1552), p. 385
- Relato da entrada da princesa D. Joana em Portugal [1552], p. 391
- Relato da morte do príncipe D. João, filho de D. João III [1554], p. 395
- Carta de Filipe Fialho sobre Diogo de Sá e sua família (1554), p. 397
- Relato do regresso a Castela da princesa D. Joana, viúva do príncipe D. João [1554], p. 399
- Lista das pessoas que pedem comendas [1557], p. 401
- Lista das pessoas que pedem remuneração pelos seus serviços à coroa [1557], p. 405
- Relato da viagem da infanta D. Maria, filha de D. Manuel I, até Badajoz, onde se encontrou com a sua mãe e tia [c. 1558], p. 413
- Testamento de Aleixo de Sousa Chichorro (1560), p. 417
- Carta de Álvaro Mendes para o rei de Portugal sobre o comércio da Índia [c. 1568-1569], p. 425
- Carta sobre a expedição de Francisco Barreto ao Monomotapa [1569], p. 429
- Carta a D. Sebastião sobre o comércio da Índia [c. 1570], p. 433
- Carta de D. Francisco Mascarenhas armando cavaleiro a Francisco Rodrigues pelos seus serviços em Chaul e Baçaim (1571), p. 437
- Traslado do contrato que o governador da Índia fez com a cidade de Goa para acudir a Malaca (1575), p. 441
- Processo contra António Achis, criado de António Ribeiro, solicitador da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1577), p. 445
- Carta de D. Diogo de Meneses a Pero de Mendonça Furtado, capitão de Chaul (1578), p. 449
- Segunda carta de D. Diogo de Meneses a Pero de Mendonça Furtado, capitão de Chaul (1578), p. 453
- Testamento de Duarte de Castro do Rio (1582), p. 455
- Memorial anónimo de queixas contra Matias de Albuquerque, vice-rei da Índia (c. 1593), p. 463
- Carta de Gaspar Leite da Fonseca a Gaspar de Melo de Sampaio enviando certidão dos seus serviços em Pate, Melinde, Queixome, Chaul e Cananor (1621), p. 469
- Alvará em favor de João Delgado Figueira, inquisidor de Goa (1626), p. 487
- Descrição da fortaleza de Malaca por D. Gonçalo da Silva, bispo de Malaca [1627], p. 489
- Carta de Fernão de Cron a Domingos de Moura sobre o envio do corpo do defunto Garcia de Melo de Madrid para Lisboa (1632), p. 493
- Certidão de Sebastião Godinho Gonçalves sobre o que se passara a bordo do navio que ia para Macaçar (1642), p. 495

- 
- Medição e demarcação do reguengo de Azurara, termo da cidade do Porto (1648), p. 497
- Carta do inquisidor Jerónimo Soares sobre a suspensão do Tribunal do Santo Ofício (1675), p. 501
- Carta de alforria concedida por Paulo Freme da Silva ao seu escravo João (1686), p. 507
- Devassa sobre o procedimento de António Machado de Brito no estreito de Ormuz (1693), p. 509
- Testamento de Manuel Vaz Perestrelo, secretário da Inquisição de Évora (1692), p. 541
- Contrato que fez a Santa Casa da Misericórdia de Maiorga com o capitão João Luís Pereira para a construção de uma casa para albergar passageiros (1718), p. 545
- Carta do conde da Ericeira a D. Luís da Cunha dando-lhe notícias da Ásia (1742), p. 549
- Testamento do pintor José Gonçalves Soares (1750), p. 553
- Breve do papa Bento XIV que atribui privilégios especiais à biblioteca do convento de Mafra (1754), p. 557
- Contrato e obrigação que fez António Joaquim de Freitas para executar a obra da capela-mor, sacristia e casa da residência do pároco de Souselas (1756), p. 563
- Escritura de fiança de José Luís de Sousa para ser assistente no correio de Carvalhos (Porto de Mós) (1818), p. 569
- Escritura de uma sociedade com vista à instalação de uma fábrica de sabão em Alcobaça (1879), p. 571

LISBOA
2018

AS CAPELAS DO REI D. DINIS

Saul António Gomes
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Resumo

Este artigo propõe-se estudar o aparecimento e a afirmação da capela régia em Portugal entre os séculos XII e inícios do XIV. Na capela real, o capelão régio celebrava missas e ofícios religiosos, como as horas canónicas, intermediando a relação espiritual do rei com Deus. Do capelão único, no começo do processo, atinge-se o final do século XIII com as capelas reais servidas por vários capelães sujeitos à hierarquia do capelão-mor, figura que se institucionalizaria por volta de 1300. Depois de levantar os indícios documentais do seu aparecimento e paulatina afirmação, na corte régia afonsina, passa-se a historiar a consolidação e multiplicação das capelas reais, sobretudo no reinado de D. Dinis, monarca que se revelou particularmente sensível, no campo da sua piedade e devoção pessoais, e atento a esta realidade pela dimensão e expressão religiosas de impacto público que ela assumia no quotidiano cortesão e na governação do reino. A D. Dinis se deve, na verdade, a fundação de várias capelas régias, de assistência quotidiana, de devoção e peregrinação ou predominantemente fúnebres, em vários pontos do país, dotando-as de regimentos que procuravam assegurar o rigor do exercício do ministério sacerdotal por parte dos respetivos capelães. Apresenta-se, neste artigo, um primeiro levantamento historicamente contextualizado deste tipo de fundações dionisinas e editam-se alguns documentos relativos justamente à fundação e à regulamentação dessas mesmas capelas régias.

Palavras-chave

D. Dinis, capela régia, Portugal, devoção régia.

Abstract

This article proposes to study the appearance and establishment of the royal chapel in Portugal between the 12th and beginning of the 14th centuries. In the royal chapel, the royal chaplain would celebrate services and religious ceremonies, such as the canonical hours, acting as an intermediary for the spiritual relationship between the monarch and God. At the start of this process, there was a single chaplain; by the end of the 13th century, however, the royal chapels were served by multiple chaplains who reported to the master chaplain, a figure who became institutionalised around 1300. After collecting documental evidence of their appearance and gradual establishment, during the reign of King Afonso III, the article describes the history behind the consolidation and multiplication of royal chapels, especially under King Dinis's reign – a monarch who proved to be particularly sensitive in terms of his personal piety and devotion, as well as the interest he showed in this aspect, through the religious extent and expression of the public impact it had on the daily life of the court and the way in which he ruled over the kingdom. In fact, King Dinis was responsible for the foundation of several royal chapels, used for daily services, devotion and pilgrimages or predominantly funereal, across several parts of the country, providing them with regiments whose purpose was to ensure a thorough practice of the priestly ministry by the respective chaplains. In this article, and in light of the historical context, we present the first collection of this type of edifications founded by King Dinis and publish some of the documents related to the foundation and regulation of these royal chapels.

Keywords

King Dinis, royal chapel, Portugal, royal devotion.

Artigo recebido em: 06.12.2018 | Artigo aceite para publicação em: 24.03.2019



No livro primeiro das *Ordenações Afonsinas*, título II, dedicado à regulamentação do ofício do chanceler-mor, diz-se que o, citamos, “Chanceller hé o segundo Officio de Nossa Casa da quelles, que teem officio de Puridade ; ca bem assi como Capellam hé medianeiro antre DEOS, e Nós em feito de Nossa alma, bem assi ho he o Chanceller antre Nós, e os homeens, quanto he em todas as cousas temporaes.”¹ Interessa reter a afirmação de que o capelão do rei é medianeiro entre Deus e o monarca, em matéria espiritual ou “de alma”. Estabelece-se um paralelismo significativo e alegórico entre o chanceler, que autentica e valida o documento normativo e regulamentador pela aposição da sua chancela, e o capelão, que, igualmente, chancela as “coisas da alma” do soberano.

A fonte de inspiração do compilador das *Ordenações Afonsinas*, nesta matéria, encontra-se nas *Partidas*, de D. Afonso X, o Sábio, mais precisamente na Segunda Partida, título IX, lei 3, onde se lê:

“Sabuda cosa es que el home ha en sí dos naturas; la una espiritual, que es el alma, et la otra temporal, que es el cuerpo: et bien asi como el cuerpo del home ha mester de ayudarse de las cosas temporales para mantenerse, bien asi el alma ha menester de se ayudar de las espirituales, ca sin ellas non podria alcanzar complidamente aquel bien para que Dios la crió.

Et por ende como quier que el capellan del rey ha de ser de los mas honrados et mejores perlados de su tierra, que por honra dél et de su corte debe usar de su oficio en las grandes cosas et en las fiestas, ó quando le mandare segunt entendiere quel conviene; con todo esto el capellan que anda con él cotianamente et le dice las horas cada dia, debe ser muy letrado home, et de buen seso, et leal, et de buena vida, et sabidor de uso de la eglesia. Et letrado ha mester que sea porque entienda bien las escrituras, et las faga entender al rey, et le sepa dar consejo de su alma quando se le confesare: et otrosi debe seer de buen

seso et leal porque entienda bien como el debe tener poridat de lo quel dixiere en su confeson, et quel sepa apercebir de las cosas de que se debe guardar: ca á él es tenudo de se confesar mas que á otri, et dél ha de recibir los sacramentos de santa eglesia.

Et por esta razon es su feligres, ca asi como los otros los onde aquellos clérigos que dien lo rebicen por razon de moranza, otrosi lo es el rey de su capellan, pues que dél recibe por doquier que vaya. Et de buena vida ha mester que sea, ca aquel que ha de hacer tan santa et tan noble cosa como consagrar el cuerpo de nuestro señor Iesu Cristo, et de haber en guarda el alma del rey, mucho conviene que sea limpio et bien acostumbrado, de guisa quel rey et los otros de sua casa puedan tomar dél buen exemplo et consejo, et lo que él ha de castigar en los otros que no lo haya en sí; ca segunt dixo nuestro señor Iesu Cristo, non está bien al que quiere sacar la pajuela del ojo del otro, teniendo el grant trampa en el suyo. Et sin todo esto debe seer sabidor de uso de la eglesia como desuso deximos, de guisa que las horas que dixiere al rey et á los otros que fueren con él, que las diga bien et apuestamente segunt conviene: ca quando asi son dichas, con mejor corazon et com mayor devucion la soyen los homes, mas que non facen si yerra en el son ó en las palabras.

Otrosi decimos que el rey debe amar et honrar á sua capellan, faciendo el bien et honra como á home que es su confesor et medianeiro entre Dios et él, et tiene oficio de guardarlo mas que otro de su casa en aquellas poridades en que el rey debe mas seer guardado. Onde el capellan que en esto errase, sin la pena quel yace quanto é su órden, face traycion contra el rey, porque debe haber tal pena como meresce capellan traydor.”²

O texto de D. Afonso X regulamenta um dos campos dos ofícios palatinos, o da *capella regis*, em que se incorporam tradições e percursos dos monarcas hispânicos especialmente construídos a partir do século XII, no contexto da afirmação

¹ *Ordenações Afonsinas*. Livro I. (Apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Nota textológica de Eduardo Borges Nunes), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972, p. 15.

² Socorremo-nos da edição *Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso El Sabio cotejadas con varios codices antiguos por la Real Academia de la Historia*. Tomo II. Partida Segunda y Tercera, Madrid, Imprenta Real, 1807, pp. 59-60.



política e militar das coroas dos reinos ibéricos cristãos. A consolidação do poder do rei, como suserano dos seus vassalos, impunha o cuidado com a salvaguarda tanto do seu corpo como da sua alma. A natureza do poder régio, na *Hispania* medieval, pressupunha a composição de um *logos* espiritual do rei que invadia o plano da sua纯pudade, ou seja, da sua vida pessoal e espiritual. À criação da imagem pública do rei importava a composição e regulamentação de espaços e rituais de atuação do monarca nomeadamente nos campos do sagrado, da *ecclesia* e do altar em que o sacerdote consagra o “corpo e sangue” de Cristo.

O capelão do rei tem de ser altamente qualificado e informado, de bom siso e prudência no segredo, letrado, culto e esclarecido, de vida eticamente irrepreensível e moralmente exemplar. Acompanhava quotidianamente o rei, celebrava as missas, comuns e festivas, assim como as horas canónicas que cumpriam à observação rigorosa dos preceitos eclesiás. Cumpria-lhe confessar o soberano, ministrar-lhe os sacramentos, explicar-lhe as Sagradas Escrituras, proporcionar-lhe conselho teológica, pastoral e eclesiologicamente esclarecido para bem espiritual e salvação da alma do monarca.

Na época em que D. Afonso X, o Sábio, compôs as Partidas, a existência do *capellanus regis* era uma realidade já consolidada, fruto, como se escreveu, da evolução da doutrina e das práticas de afirmação do poder régio nas monarquias europeias, em geral, e hispânicas, em particular. Com a existência do capelão real prende-se a questão da própria capela real e a das diversas capelas, palatinas ou não, com estatutos ou privilégios de reais³.

³ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, pp. 28 e 110; Idem, “The Royal Chapel in Iberia: Models, Contacts and Influences”, in *The Medieval History Journal* 12, n.º 1, 2009, pp. 77-111; Hermínia Vasconcelos Vilar, “Les clercs regis et le service du roi dans le Portugal des XIIIe et XIV siècles”, in *Église et État, Église ou État ? Les clercs et la genèse de l’État modernes* (Dir. Christine Barradis, Jean-Patrice Boudet, Fabrice Delivré et Jean-Philippe Genet), Paris-Rome: Édition de la Sorbonne, École Française de Rome, 2014, pp. 153-156; Manuel Alejandro Rodríguez de la Peña, “El Rey como Miles Litteratus. Los clérigos áulicos, la cultura escrita y la clericalización de la realeza feudal en el siglo XII”, in *Poder, piedad y devoción. Castilla y su entorno (Siglos XII-XV)*. (Ed. Isabel Beceiro Pita). Madrid, Silex ediciones, 2014, pp. 15-53.

Na Alemanha e no Sacro Império Romano-Germânico, a capela imperial emparelhava com a chancelaria. Dentre os clérigos que serviam uma e outra saíam, frequentemente, os bispos e prelados promovidos a dioceses e outras prelaturas pelo monarca⁴. A itinerância das cortes régias, nos séculos medievos, obrigava à mobilidade das suas capelas, aqui traduzidas nas alfaias e demais utensílios, livros e relicários necessários às celebrações litúrgicas e demais cerimónias sacras, assim como à movimentação dos respetivos capelães⁵. A *capella regis*, mais do que pelo espaço físico e arquitetural, era sobremodo e essencialmente a celebração litúrgica em si própria, na sua textualidade sacra, recitação, canto e gestualidades, a que davam corpo sacerdotes ou capelães e todo um instrumental de ricas e belas alfaias litúrgicas sacras, na afirmação de todo um ceremonial áulico e real adequado.

Naturalmente que existiam oratórios, de maior ou menor expressão artística, nos palácios reais, e que os monarcas, como sucedeu com os reis portugueses, conquistaram e fundaram povoações nas quais passaram a ter o direito de padroado sobre catedrais, igrejas e capelas erigidas e consagradas nesses lugares. O caso da fundação, por Luís IX, em 1246, da Sainte-Chapelle, em Paris, para albergar a sacratíssima relíquia da coroa de espinhos de Jesus Cristo, corresponde já a uma exceção e a um tempo novo neste campo histórico. A Sainte-Chapelle foi uma capela-santuário, guardiã da relíquia da coroa do Rei dos Reis, não sendo, todavia e propriamente, a “capella regis” palatina dos ca-petíngios.

Em Portugal, por exemplo, e ainda para o século XII, a realidade parece ser ainda muito difusa. É conhecida a confirmação, feita em 1128 por D. Afonso Henriques, da carta de couto outorgada à Sé de Braga por D. Afonso VII de Leão e por sua mãe, a rainha D. Urraca, na qual se incluem, como novidade, a entrega à responsabilidade dos arcebispos de Braga «in curia mea totum illud quod ad clericale officium pertinet scilicet capellaniam et scribaniam et cetera omnia que

⁴ Robert Branner, “The Sainte-Chapelle and the Capella Regis in the Thirteenth Century”, in *Gesta*, vol. 10, n.º 1, 1971, pp. 19-22.

⁵ Robert Branner, “The Sainte-Chapelle...”, op.cit., pp. 19-22.



ad pontificis curiam pertinent.»⁶ Capelania, es-
crivaninha e todas as coisas que pertencem ao
ofício pontifical na curia real, aqui conjugadas
num mesmo plano de ofícios a assegurar por clé-
rigos bracarenses. Os rituais seguidos na capela
real de Afonso Henriques seguiriam, então, a tra-
dição áulica tanto da monarquia leonesa, quanto
os costumes da liturgia de Braga.

O monarca interessou-se, ainda, por obter pre-
ciosas relíquias de santos como as do Mártir S.
Vicente. Quando, em 1173, por sua iniciativa, são
trasladadas para Lisboa as relíquias do referido
mártir, não parece ter havido consenso na cidade
acerca da igreja a que deveriam ser recolhidas,
vencendo, todavia, a lógica da catedral, na qual
se fundará uma capela própria para as acolher⁷.
Não é impossível, no entanto, que o rei tenha
reservado para si ou para a sua “capella”, algu-
mas dessas relíquias, distribuindo-as, mais tarde,
como fez com a relíquia vicentina que doou à Sé
de Braga em 1176, por outros lugares de culto e
devoção⁸.

De um ponto de vista arquitetónico, aliás, D.
Afonso Henriques não terá tido uma só capela,
fixa ou única. É certo que, como se referirá, a ca-
pela de S. Miguel de Coimbra, da qual era capelão
permanente Paio Calvo, pelos anos de 1180, pa-
rece assumir alguma centralidade no quotidiano
da curia régia. Mas é significativo que o monarca
não tenha concentrado nela, por exemplo e que
se saiba, as relíquias vicentinas ou parte delas, as
quais ficariam, na sua maior parte, na catedral de
Lisboa. Na sua vida, aliás, houve outras capelas
importantes como a de S. Miguel, em Guimarães,
onde uma tradição popular plurissecular, justa-
mente, localiza o seu batismo.

A capela do rei, na Cristandade medieval de Du-
zentos, acompanha-o nas suas itinerâncias. Em
1234, por exemplo, o papa Gregório IX proibiu
que se impusesse interdito eclesiástico nas cape-
las reais do rei e da rainha de França. Em 1236, o

⁶ Rui de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Vol. 1. Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1095-1185*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, tomo 1, doc. 89, pp. 112.

⁷ Aires A. Nascimento, *S. Vicente de Lisboa: legendas, milagres e culto litúrgico (testemunhos latinomedievais)*, Lisboa, Centro de Estudos Clássicos, 2011, p. 13, nota 11;

⁸ Aires A. Nascimento, *S. Vicente de Lisboa...*, op. cit., p. 13, nota 11.

mesmo pontífice concederia ao rei Luís IX novos
privilégios de proteção da capela real, na qual se
poderia celebrar mesmo em lugares atingidos
por interdito canónico geral. Já em 1224, Honó-
rio III outorgara ao rei Luís VIII, antes deste partir
para a guerra contra os albigenses, dispensa para
poder ouvir os ofícios divinos em lugares inter-
ditos⁹.

O caso português, por seu turno, não era muito
diferente. A organização da corte régia portu-
guesa conheceu um momento de consolidação
e primeiro esplendor na segunda metade do sé-
culo XIII, mercê das ações de reforma palatina
impulsionadas por D. Afonso III e pelo seu suces-
sor, o rei D. Dinis. Essa evolução refletiu-se nas
áreas da fazenda real, da guerra, da chancelaria,
da legislação, da justiça, da fiscalidade e também
da capela régia, todas elas servidas por oficiais
palatinos e regulamentação próprios¹⁰.

A 23 de maio de 1291, por exemplo, pela bula *Exi-
mie devotionis affectus*, o papa Nicolau IV conde-
ceu ao rei de Portugal autorização para mandar
celebrar missa e ofícios religiosos para si, assim
como para a sua esposa e demais familiares, nos
lugares interditos, observando as condições do
costume¹¹. D. Dinis, aliás, foi um rei, para além
de extremamente culto e crente, especialmente
itinerante¹².

⁹ Xavier de la Salle, *Le service des âmes à la cour. Con-
fesseurs et aumôniers des rois de France*, Paris, École des
Chartes, 1995, p. 39.

¹⁰ António Caetano do Amaral, “Memoria V para a His-
tória da Legislação, e costumes de Portugal”, in *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo VI - Parte II*, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Sciencias, 1820, pp. 1-193; Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, op. cit.; Leontina Ventura, “Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV. 1096-1325* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, pp. 123-144: 135 e 140; Armando Luís de Carvalho Homem, “A Corte e o governo central”, *ibidem*, pp. 530-554.

¹¹ M. Ernest Langlois, *Les Registres de Nicolas IV. Recueil des bulles de ce pape...*, Paris, Ernst Thorin Éditeur, 1886, p. 729, n.º 5284; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Portu-
gês do Século XIII. Subsídios para o inventário*, Coimbra (dactilografado), 1962, n.º 1279.

¹² Virgínia Rau, *Itinerários Régios Medievais. I. Itinerário del-rei D. Dinis 1279-1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura - Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1962; José Augusto de Sotto-



Não estranha, neste contexto, o conjunto de bulas pontifícias, por ele impetradas, para obter dispensas canónicas de residência nos seus benefícios para os seus clérigos. Documentamos isso mesmo, por exemplo, pela bula também de Nicolau IV, de 28 de julho de 1290, *Personam tuam precipua*, dirigida ao rei de Portugal, autorizando seis clérigos seus a receber os provenientes dos seus benefícios como se neles residissem¹³. Data de 23 de julho de 1291 uma outra bula, a *Eximie devotionis sinceritas*, endereçada ao bispo de Coimbra autorizando-o a dispensar a João Martins, clérigo e conselheiro do rei D. Dinis, para poder receber um ou dois benefícios, renunciando previamente a uma ou duas das igrejas que possuía (S. Clemente de Loulé ou S. Miguel de Avô), entre canonicatos e prebendas nas catedrais de Coimbra, Lamego e Lisboa e na igreja de S. Julião desta cidade¹⁴. Duas outras bulas, de 16 de outubro de 1302, uma, *Exigit carissimus in Christo*, dirigida ao arcebispo de Braga dava-lhe poderes para autorizar, mediante penitência salutar, a dispensa dos clérigos do rei de Portugal que haviam recebido os frutos dos seus benefícios estando ausentes¹⁵; a outra, *Personam tuam Deo*, remetida ao rei de Portugal para que oito clérigos ao seu serviço pudessem receber, durante cinco anos, os frutos dos seus benefícios, estando ausentes, não obstante o papa Bonifácio VIII ter revogado, nesta matéria, o privilégio de Nicolau IV¹⁶.

Naturalmente que as referências a estes clérigos do rei não significam obrigatoriamente que fos-

mayor-Pizarro, *D. Dinis*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, pp. 208-212 e 255-259.

¹³ M. Ernest Langlois, *Les Registres de Nicolas IV. Recueil des bulles de ce pape...*, Paris, Ernst Thorin Éditeur, 1886, p. 496, n.º 3014; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português do Século XIII...*, 1962, n.º 1260.

¹⁴ M. Ernest Langlois, *Les Registres de Nicolas IV. Recueil des bulles de ce pape...*, Paris, Ernst Thorin Éditeur, 1886, p. 779, n.º 5768; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português do Século XIII...*, n.º 1286

¹⁵ Georges Digard, Maurice Faucon, Antoine Thomas e Robert Fawtier, *Les registres de Boniface VIII. Recueil des bulles de ce pape*, Tomo III, Paris: E. de Boccard, Éditeur, 1921, col. 606, n.º 4938; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português do Século XIII...*, n.º 1397.

¹⁶ Georges Digard, Maurice Faucon, Antoine Thomas e Robert Fawtier, *Les registres de Boniface VIII. Recueil des bulles de ce pape*, Tomo III, Paris: E. de Boccard, Éditeur, 1921, col. 606 n.º 4939; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português do Século XIII...*, n.º 1398.

sem capelães do serviço da capela real, muito embora seja admissível que tais permissões se estendessem a este grupo. Se bem que, como sucedeu com o ordenamento da capela de S. Miguel, do palácio da Alcáçova de Lisboa, o rei proibisse expressamente aos seus capelães a acumulação de funções e prebendas¹⁷.

A análise da afirmação e institucionalização da capela real, em Portugal, é prejudicada pelo desaparecimento da maior parte da documentação das chancelarias régias dos séculos XII e XIII. Os arquivos que nos chegam dos primeiros monarcas portugueses, na verdade, são bastante fragmentários, posto que os indícios que sobreviveram dessa documentação nos pareçam ser suficientemente reveladores da riqueza documental das chancelarias e dos arquivos desses primeiros reis¹⁸. Dentre essa documentação original, ainda hoje ainda existente, original ou em cópia, avultam, pela sua importância e significado históricos e institucionais, os róis e cadernos dos livros dos padroados reais, existentes, como se sabe, sobremodo para os reinados de D. Afonso II até D. Dinis¹⁹. Para a segunda dinastia avisi-

¹⁷ Vide documento 1, em apêndice.

¹⁸ Caso da chancelaria de D. Afonso II. Vd. Rui Pinto de Azevedo, "O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)", in *Anuario de Estudios Medievales*, 4, 1967, pp. 35-74; Idem, "Primórdios da chancelaria de D. Afonso Henriques", in *Revista Portuguesa de Historia*, t. 1, 1967, pp. 161-166; Idem, "A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII", in *Revista da Universidade de Coimbra*, 14, 1940, pp. 31-80; Maria José de Azevedo Santos, "A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas", in *Ler e Compreender a Escrita na Idade Media*, Lisboa, Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, pp. 11-58.

¹⁹ Um bom exemplo da relevância diplomática e histórica destes registos de capelas (e capelães) do padroado real português é, entre outros, o *Rotulus, quem Cancellarius precepit fieri de presentationibus Ecclesiarum de Archiepiscopatu Bracharensis, ad quas dominus Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliae et Comes Bolonie presentavit per suas Litteras*, datado de junho de 1258 (ANTT, Gavetas, X, mç 14, n.º 2). Vd., sobre este tipo de documentação e do seu significado no contexto das chancelarias régias portuguesas desse tempo, Saul António Gomes, "A Chancelaria Régia de D. Dinis: breves observações diplomáticas", in *Fragmenta Historica* 1 (2013), pp. 9-29. ISSN 1647-6344. [Vide endereço eletrónico: http://www2.fcsh.unl.pt/ceh/revista/revista_numero_2013.html]; Bernardo Sá Nogueira, "A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis - Lista das apresentações (1279-1321)", in *Arqueologia do Estado. Comunicações*, Vol. 1, Lisboa, Historia & Critica, 1988, pp. 421-445.



na, todavia, a documentação sobre a capela régia portuguesa e suas orgânicas funcionais e figurinos iconográficos é bastante mais expressiva²⁰, acompanhando nisso, aliás, a evolução da sensibilidade religiosa e da espiritualidade das elites sociais que viram na instituição de capelas fúnebres e aniversários por alma uma das respostas para a salvação das almas²¹.

Em 1180, surge, na documentação do rei D. Afonso Henriques, o escriba Pedro Calvo, “capellanus ecclesie Sancti Michaelis”. Este mesmo notário subscreve um outro diploma real, em 1183, com a fórmula “Petrus, presbiter domini regis Alfonsi capellanus notuit”. O surgimento deste oficial na chancelaria e cúria afonsina revela-se tardio e singular. As breves referências documentais parecem indicar, primeiro, que era capelão adstrito à capela de S. Miguel, na alcáçova do palácio real de Coimbra. Seria, pois, um capelão fixo, titular da igreja palatina de S. Miguel de Coimbra, por um lado, e, por outro, clérigo muito privado do monarca, pois que vem designado, no referido documento de 1183, como presbítero do senhor rei, portanto, como sacerdote apto à celebração de missas e todos os demais ofícios pertencen-

²⁰ Vd. Rita Costa Gomes, “The Royal Chapel in Iberia...”, op. cit. pp. 77-111; Idem, *A Corte dos Reis de Portugal...*, op. cit., pp. 112-116; Maria Helena da Cruz Coelho, “The Royal Chapel during the Reign of King João I (1385-1433): the role of its clergymen”, in *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LXII, Núm. 128 (enero-diciembre 2015), pp. 83-105; Manuel Pedro Ferreira, “Observações sobre o regimento e o enquadramento horário da Capela de D. Duarte”, in Catarina Fernandes Barreira e Miguel Metelo de Seixas (coord.), *D. Duarte e a sua época: arte, cultura, poder espiritualidade*, Lisboa, Ponte Romana Edições/IEM/CLEGH, 2014, pp. 29-47. Para o caso castelhano-leonês, veja-se: D. Nogales Rincón, “Las capillas y capellánías reales castellano-leonesas en la baja Edad Media (siglos XIV-XV): algunas precisiones institucionales”, *Anuario de Estudios Medievales*, 35/2, 2005, p. 737-766; Idem, *La representación religiosa de la realeza castellano-leonesa: la Capilla Real (1252-1504)*, thèse de doctorat, Universidad Complutense de Madrid, 2009; Óscar Villarroel González, “Capilla y capellanes reales al servicio del rey en Castilla. La evolución en época de Juan II (1406-1454)”, *En la España Medieval*, 2008, vol. 31, pp. 309-356.

Maria del Pilar Rábade Obradó, “Religiosidad y memoria política: las constituciones de la capilla de Pedro I en Santo Domingo el Real de Madrid (1461)”, *En la España Medieval*, 2003, n.º 26, pp. 227-261.

²¹ Cf. Maria de Lurdes Rosa, *As almas herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2012.

tes às suas competências e funções religiosas e palatinas. Se a indicação de ser capelão da igreja de S. Miguel pode indicar ser capelão residente, por outro lado, o facto de ser presbítero privativo do rei poderá obrigar a aceitar que este poderia acompanhar o soberano em parte das suas itinerâncias. Finalmente, registe-se que o capelão e sacerdote do rei era também notário na chancelaria deste, manifestando a comunhão funcional entre *cancellaria* e *capella regis*²².

A figura do capelão régio parece ser, todavia, ainda no começo do século XIII, em Portugal, um cargo de pouca ou reduzida visibilidade. Detetam-se capelães no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra por finais da década de 1130 e começos da de 1160²³. Cerca de 1200, alguns bispos e ordens religiosas portuguesas tinham os seus capelães privativos²⁴. Mas não os encontramos referidos, por exemplo, na chancelaria do rei D. Sancho I²⁵. Deparamo-nos com silêncio semelhante na chancelaria do rei D. Afonso II²⁶, posto que no testamento da sua mulher, a rainha D. Urraca, lavrado em Coimbra, em 1214, figure o nome de Pedro Rodrigues, “capellanus domini Regis”²⁷. No primeiro testamento de D. Sancho II, não datado, surge uma generosa doação ao seu clérigo Pedro Salvado, no valor de uma centena de morabitinos e, ainda, das tendas que o monarca possuía em Coimbra, as quais trouxera Paio Vermudes²⁸. No segundo testamento deste

²² *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, op. cit., Quadro B, entre as págs. LXVIII e LXIX.

²³ *Livro Santo de Santa Cruz. Cartulário do Século XII*. (Eds. Leontina Ventura e Ana Santiago Faria). Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1990, pp. 100 e 137.

²⁴ Vd. *Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*. (Eds. Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques). Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Sociedade da Universidade de Coimbra, 1989, doc. 121, pp. 242-243.

²⁵ *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Vol. 1 (ed. Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira). Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979. Vd. Maria João Violante Branco, *D. Sancho I. O filho do Fundador*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.

²⁶ Vd. Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II. Um Rei sem tempo*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.

²⁷ Publicado por Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas de Portugal. D. Theresa - Santa Isabel*, Lisboa. Tipografia Universal, 1859, pp. 238-240.

²⁸ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*. Parte Quarta. (Introdução de A. da Silva Rego. Notas de A. Dias Fa-



rei, de 3 de janeiro de 1248, em Toledo, encontra-se o nome de Frei Miguel, dominicano, referido como “abbas regis”, nomenclatura esta que corresponderá, cremos, a capelão ou confessor do rei, presente junto do monarca²⁹.

Entre as rainhas, a situação é relativamente semelhante à da dos monarcas. D. Urraca de Castela, mulher de D. Afonso II, no testamento que firmou em 1214, lega a João Pais, “abbati meo thesaurario Bracharensi C morabitinos.”³⁰ A rainha D. Mécia Lopes de Haro, em 1246, tinha a um D. Silvestre como seu “capellanus”³¹. De D. Beatriz de Gusmão, esposa de D. Afonso II, temos os nomes de cinco capelães: Domingos Martins, da ordem de Santo Agostinho, referido em 1276 e 1277, de Martim Martins, citado em documento de 1279, de Pêro Vicente, em 1281 e 1282 (passará para o serviço da infanta D. Branca, como seu capelão, cerca de 1286) e, finalmente, Fr. Julião, documentado em 1283 e 1284. Surge, em documentos de 1285 e 1293, um Domingos Vicente, como clérigo desta rainha³².

Também a rainha D. Isabel de Aragão trouxe ao seu serviço vários capelães. O primeiro que se conhece era Fr. Pedro Serra, da Ordem dos Mercedários, seguido por um Mestre Gonçalo, em 1290, e por Fr. Estêvão de Santarém, frade trinitário, ao serviço da rainha em 1318. Por essa altura ou pouco depois, aparece um outro confessor, agora franciscano, Fr. João Pais, e, mais tarde, Fr. Salvado Martins, igualmente frade menor, já ao serviço de D. Isabel em 1327 acompanhando-a, ainda, na hora da morte, em Estremoz, a 4 de julho de 1336. Um outro documento de 27 de julho de 1336, vinte e três dias após a morte da rainha, cita um Gonçalo Esteves como

rinha e Eduardo dos Santos). Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1974, p. 278; D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo 1-1. Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, 1946, pp. 61-63.

²⁹ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*. Parte Quarta, op. cit., pp. 277-279; Hermenegildo Fernandes nomeia um Pedro Pais como capelão de D. Sancho II, referindo-o para os anos de 1229 e 1235. (D. Sancho II. *Tragédia*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006, p. 276).

³⁰ Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas...*, p. 239.

³¹ Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas...*, p. 244.

³² Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas...*, p. LVII.

capelão da finada monarca. D. Nicolau de Santa Maria, na sua Crónica dos Cónegos Regrantes, refere que os cónegos crúzios D. Domingos Martins, antes de 1308, e D. Domingos Pascoal, deste antes de 1314 e até este ano, em que foi eleito prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, foram confessores desta rainha³³. Mas a Rainha Santa confirma já, como se verá, uma época de afirmação definitiva e mais esplendorosa das capelas reais no quotidiano dos monarcas portugueses da primeira dinastia, viragem essa que parece ter-se institucionalizado sobretudo nos reinados de D. Afonso III e de D. Beatriz de Gusmão.

Por bula de 2 de março de 1251, Martinho Pires, cónego da Guarda e capelão-secretário do rei D. Afonso III, foi autorizado a acumular com a sua conezia um benefício na igreja de Tentúgal³⁴. No testamento do rei D. Afonso III, lavrado em 1271, é mencionado um Martinho Peres, “clericus meus”, talvez o anteriormente mencionado ou um seu homónimo, que criara o infante Afonso, filho do monarca, ao qual deixa a soma apreciável de mil libras, quantia igualada nas dádivas que legou às catedrais do reino e o dobro das verbas consignadas aos grandes mosteiros do reino³⁵. Num outro documento de 1273, relativo à arrecadação das contas dos almoxarifes e homens do rei, o “computum et recabedum” foi assistido, para além do mordomo-mor e do chanceler-mor, por três clérigos do rei³⁶. São conhecidos, ainda, como capelães de D. Afonso III, Mateus Martins, entre 1248 e 1260, Mestre Bartolomeu, documentado nos anos de 1267 a

³³ Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas...*, pp. LXV-LXVI.

³⁴ Arquivo Distrital de Braga, Gaveta das Dignidades, n.º 16; Avelino de Jesus da Costa - *Bulário Português do Século XIII...*, n.º 736.

³⁵ ANTT, Gavetas, VI, mç. 2, n.º 17; Mosteiro de Alcobaça, 1^a incorporação, Documentos Régios, mç 2, n.º 6; Leitura Nova, Livro 1 de Reis, fl. 79; Fr. António Brandão, *Monarquia Portuguesa*, Parte IV, p. 284; D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo 1-1, op. cit., pp. 69-73.

³⁶ Os clérigos do rei eram Martinho Peres, Domingos Peres e Domingos Vicente, surgindo, hierarquicamente, antes de João Vicente, notário da chancelaria e Paio Eanes, escrivão do almoxarifado de Guimarães. Vd. João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1813, Tomo III/2, doc. XXIX, p. 79; José Mattoso, *Identificação de um país...*, op. cit., p. 105.

1268 e Gonçalo Peres, referido em diploma de 1264³⁷.

As referências documentais quer a clérigos, quer a capelães, demonstram que havia uma distinção funcional e de posicionamento hierárquico entre estas categorias, pelo que um “clericus regis” e um “capellanus regis” não se confundiam, se bem que devamos admitir que, em determinados exercícios palatinos, mormente na esfera do serviço da capela e da chancelaria reais, possa haver alguma proximidade da corte ou coincidência no exercício desses cargos palatinos.

Como assinala José Mattoso, o rei D. Afonso III deu novo regulamento, em 1258 e em 1261, à casa real, incidindo esta regulamentação particularmente sobre os setores do abastecimento e serviços alimentar, do vestuário, da criadagem e da caça de montaria³⁸. Em 1278, o mesmo monarca deu casa ao herdeiro da Coroa, D. Dinis³⁹. Mas em nenhum dos regimentos regulamentares em causa se encontra alguma norma respeitante à capela ou aos capelães régios.

Com o rei D. Dinis, a visibilidade e importância da capela real tornam-se mais evidentes. Este foi, aliás, um dos reis portugueses que mais soube manifestar o poder real, traduzido, por exemplo, no seu gosto pelo luxo, pela festa, pelo esplendor áulico e pela sua política mecenática patrocinadora de obras grandiosas e sumptuosas, nomeadamente as reformas arquitetónicas de castelos, de vilas amuralhadas, de igrejas e de cenóbios, de que o Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, na sua escala primitiva, era exemplo bastante significativo⁴⁰. Obras mecenáticas de D. Dinis, aliás, recordadas pelos cronistas, foram as da rua Nova de Lisboa e as carniçarias desta cidade, “E os paços de Benfiqua e os de Frielas e d’Enxobreguas e outras muito bôas obras em seu regno fez. (...) E ele acabou ho moisteyro de Sam Domingos de

³⁷ Leontina Ventura, *D. Afonso III*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006, p. 283.

³⁸ *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1858, pp. 198-202; José Mattoso, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, Vol. II. *Composição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985, pp.104-105.

³⁹ A. Braamcamp Freire, “Inventários e contas da casa de D. Dinis (1278-1282)”, in *Archivo Historico Portuguez*, Vol. X, 1916, pp. 41-59.

⁴⁰ Vd. Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, fls. 218v-227.

Lixboa, que seu padre dom Afonso começara, e fez a crasta do moisteyro d Alcobaça. E fez o moisteyro d Odivelas, em que depois o seu corpo foy enterado.”⁴¹

O cronista cisterciense Fr. Francisco Brandão louva D. Dinis por ter sido “elle o primeiro que no paço introduzio o rezaremse as Horas Canonicas, & ter pera isso capella permanente, que depois com a piedade dos Reys successores vemos em tanto esplendor melhorada.”⁴² As fontes que pudemos compulsar não parecem desdizerem, na verdade, essa afirmação ou inferência histórica do cronista alcobacense.

D. Dinis introduziu reformas no funcionamento das capelas reais. Em 1299, deu regimento à capela de S. Miguel, do paço da Alcáçova, de Lisboa, obrigando à celebração de missa quotidiana e, ainda, das horas canónicas⁴³. Idêntica reforma levou a cabo D. Dinis, por carta de 4 de março de 1299, na capela de S. Miguel da Alcáçova de Santarém, passando esta a dispor de capelão permanente para nela dizer as missas e rezar as horas canónicas quotidianamente⁴⁴.

Em 1301, por compromisso de 7 de fevereiro, o bispo de Lisboa, D. João Martins e o Cabido da sua catedral, agradecidos para com D. Dinis, pelos benefícios e benfeitorias que recebiam do rei, comprometeram-se a manter capelães e mozhinhos permanentes nas capelas régias da Alcáçova de Lisboa e dos palácios reais de Torres Vedras, de Santarém e de Alenquer, onde deveriam

⁴¹ *Crónica de Portugal de 1419*. Edição crítica com introdução e notas de Adelino de Almeida Calado. Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, p. 163.

⁴² Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, fls. 271v-272.

⁴³ ANTT, Gaveta 1, mç 6, n.º 9; Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 6. Foi para esta capela que, em 1439, o regente do reino, Infante D. Pedro, em nome de D. Afonso V, obteve do papa um breve para acrescentar o número de capelães e dos cantores, iniciativa a que se somaria, ainda, a cópia do ceremonial dos reis de Inglaterra. Segundo Fr. Francisco Brandão, caberia a D. João II uma outra reforma da capela real, aplicada à de Évora, e depois adotada na capela dos paços reais de Lisboa “que no apparato, numero de capelães e perfeição nos divinos officios representta a magestade de qualquer cathedral.” (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 18, fl. 41; Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, fls. 270v-271). Vd. documento n.º 1, neste artigo.

⁴⁴ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, fl. 271.



ser celebradas missas diárias e rezadas as horas canónicas e orações por intenção do monarca e dos reis e rainhas seus antecessores e sucessores⁴⁵.

A 2 de setembro de 1305, o monarca ordenou a reforma da capela real da igreja de Santa Maria do Campo, na freguesia de S. Nicolau da Feira, instituída já pelos reis seus antepassados, obrigando a que nela houvesse capelão que celebrasse quotidianamente missa e horas canónicas⁴⁶.

Na instituição destas capelas reais, D. Dinis argumenta geralmente que o faz por empenho religioso e para salvação da sua alma, mas também por consideração à memória dos reis seus antepassados e dos reis que lhe sucederem. Esta preocupação do monarca com os reis seus antecessores, verdadeira memória genealógica que pressupõe a linhagem perpétua dos reis de Portugal e do Algarve, é igualmente bem patente, por exemplo, na instituição, em 1301, da Capela dos Reis, na catedral de Lamego.

Esta nova capela ocuparia o lugar onde até então se situava a capela de S. Sebastião, a cujo património o rei aloca o Souto de Midões, outrora doado, para obras pias, pela rainha D. Teresa à Mitra desse bispado. Tem relevância simbólica a translação do nome do santo padroeiro dessa capela lamecense, Sebastião, para, agora, passar a ser intitulada dos Reis. Cremos que D. Dinis poderá ter escolhido esta nova intitulação por referência devocional aos Santos Reis Magos, na qual se espelharia, também, o desejo de estabelecer laços mais vinculativos entre esta instituição catedralícia e o poder real⁴⁷. Em 8 de abril de 1304,

⁴⁵ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, fl. 271v; *Livro das Lezírias d'El-Rei Dom Dinis* (Transcrição, Estudo Introdutório e Notas de Bernardo de Sá-Nogueira). Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, docs. 21 e 22, pp. 92-96.

⁴⁶ ANTT, Leitura Nova, Estremadura, livro 11, fls. 310-310v.

⁴⁷ ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 15. Vd. documento n.º 2, no apêndice documental deste artigo. Sobre a Sé de Lamego, mormente ao tempo do reinado dionisiano, vd. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego na primeira metade do século XIV: 1296-1349*, Leiria, Ed. Magno, 2003. Acerca da vida espiritual e do martirologio seguido nesta mesma diocese, consulte-se Paulo Barandas, *Martyrologium Lamecense - Martyrologium ad usum ecclesiae Lamecensis*, in *Portugaliae Monumenta Historica*. Nova Serie. Volume VI. *Scriptores - Fontes Litúrgicas*, Lisboa, 2016.

por outro lado, D. Dinis doou, uma vez mais ao bispo de Lamego e para auxílio do sustento dos dois capelões perpétuos desta “capella regum”, o padroado da igreja de S. João de Cedavim⁴⁸.

O Rei Trovador revela alguma singularidade na escolha dos oragos para outras capelas por ele erigidas. Nas capelas régias de Coimbra, de Santarém e de Lisboa o santo protetor era, por tradição antiga, o Arcanjo S. Miguel, mensageiro de Deus, protetor de Israel e da Igreja, guerreiro e cabeça das milícias celestiais e guia das almas⁴⁹. Conhecem-se outras capelas reais, ao tempo de D. Dinis, com outras invocações, como sucedia com a capela de S. Simão, nos paços régios velhos de Leiria, relativamente à qual se demonstra uma composição, de 1326, feita pela Rainha Santa com o prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, em ordem a nela se dizerem as horas canónicas e missa quotidianamente⁵⁰.

Tenha-se presente, também, a fundação, pelo monarca, de capelas no seu Mosteiro de S. Dinis de Odivelas⁵¹. Já em 1313, nos seus paços de

⁴⁸ ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 31; livro 5, fls. 34v-35; pub.: *O Livro das Lezírias...*, op. cit., doc. 29, pp. 108-109.

⁴⁹ A propalação da devoção, no Ocidente medieval, a S. Miguel, foi especialmente significativa nos séculos XI e XII, coincidindo também com os tempos de ouro dos monges beneditinos de Cluny e das suas formas litúrgicas do culto dos mortos. Vd. José Mattoso, “O culto dos mortos no fim do século XI”, in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, Lisboa, Ed. João Sá da Costa, 1996, pp. 75-85; Pierre Nouet, Giorgio Otranto e André Vauchez, *Culto e santuari di san Michele nell'Europa medievale. Culte et sanctuaires de saint Michel dan l'Europe médiévale. Atti del Congresso Internazionale di studi (bari-Monte Sant'Angelo, 5-8 aprile 2006)*, Bari, Edipuglia, 2007.

⁵⁰ Vd. Saul António Gomes, “A Capela de S. Simão de Leiria”, in *Leiria-Fátima. Órgão Oficial da Diocese*, Ano XV, N.º 43, Janeiro de 2007, pp. 125-160.

⁵¹ Sobre este mosteiro e o rei D. Dinis, seu mecenas, veja-se: Giulia Rossi Vairo, *D. Dinis di Portogallo e Isabel d'Aragona in vita e in morte. Creazione e trasmissione della memoria nel contesto storico artístico europeo*, FCSH/UNL, Lisboa, 2014; Idem, “O Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, panteão régio (1318-1322)”, in Carlota Santos (coord.), *Família, Espaço e Património*, Braga, CITCEM, 2012, pp. 433-448; Carla Varela Fernandes, “O bom rei sabe bem morrer. reflexões sobre o túmulo de D. Dinis”, in *D. Dinis. Actas dos Encontros sobre D. Dinis em Odivelas*, Lisboa, Ed. Colibri, 2011, pp. 71-92; João Fresco e Sofia Correia de Matos, “D. Dinis e Odivelas”, in *D. Dinis. Actas dos Encontros sobre D. Dinis em Odivelas*, Lisboa, Ed. Colibri, 2011, pp. 93-121; *Dionisius Rex. Documentos de D. Dinis na Torre do Tombo. 750 anos do nascimento do rei D. Dinis: 1261-2011* (org.



Frielas, o rei instituía uma outra capela, com capelão permanente para celebração das missas e das horas canónicas, dedicada a Santa Catarina⁵². Também em Sintra, D. Dinis fez reformar a respetiva capela paçã⁵³. O santuário e ermida de S. Vicente do Cabo, dotado por D. Afonso III, foi alvo de acordo, entre D. Dinis e o bispo de Silves, em 1316, para que pudesse ser visitada pelos prelados algarvios em ordem a garantir a boa ordem dos ceremoniais religiosos canónicos nesse espaço de peregrinação⁵⁴.

Assumi destaque a capela fundada pelo rei, no Mosteiro de Odivelas, em 1318, a qual dotava com bens suficientemente rendosos para sustento de uma comunidade de cinco capelães, monges cistercienses de Alcobaça, auxiliados por servidores leigos, para que ali cantassem continuamente os ofícios, missas e horas por intercessão da alma do rei e pelas almas dos seus antepassados⁵⁵. Em 1324, no leito da agonia do seu passamento, D. Dinis ordenaria, ainda, a fundação de uma capela do orago de S. Luís, o bispo de Toulouse, cremos, santo bem contemporâneo do rei e de canonização muito recente, aliás, pelo qual nutria especial devoção⁵⁶.

Silvestre Lacerda e João Soalheiro), Lisboa, Torre do Tombo, 2011.

⁵² ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fls. 83-83v. Vd. documento n.º 5, no apêndice a este artigo.

⁵³ José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *D. Dinis*, op. cit., p. 247.

⁵⁴ ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 106v. Vd. documento n.º 6, no apêndice a este artigo.

⁵⁵ ANTT, Mosteiro de Alcobaça, mç 27, n.º 1. Vd. apêndice documental, n.º 6.

⁵⁶ Não se tratará, creio, do rei S. Luís, canonizado a 11 de julho de 1297, mas antes de S. Luís de Toulouse ou Tolosa, falecido em 1297 e canonizado por João XXII, em 7 de abril de 1317 (Margaret Toynbee, *S. Louis of Toulouse and the process of canonisation in the Fourteenth Century*, Manchester, Manchester University Press, 1929, p. 22). No túmulo de D. Dinis, em meados do século XVII, estava uma imagem de S. Luís de Toulouse, a quem o monarca terá invocado por ocasião do episódio/milagre da sua luta, numa das suas caçadas nas imediações de Beja, segundo cronista franciscano, com um urso. Refere-se-lhe Fr. Franciso Brandão: "virão ser disposição d'el Rey que o enterrassem naquelle Mosteiro de Sam Dinis de Odivellas, aonde tinha lavrada húa sepultura sumptuosa, cercada de grades altas de ferro com escudetes nas pontas dos balaustres das armas de Portugal, e cruzes da Ordem de Christo; e à cabeceira della huma imagem de Sam Luis bispo de Tolosa, por cujo favor se livrou do usso [urso], o successo do qual deixa em hum dos pedestraes esculpido." (*Monarquia Lusitana. Sexta parte que contem a historia dos ultimos vinte*

Em 1299, D. Dinis, concordando-se com o bispo de Lisboa, D. João Martins, entendia que a capela de S. Miguel, do paço da Alcáçova de Lisboa, não estava ordenada como cumpria a "capeella de reis". Determinava, assim, que nela residisse um capelão próprio, continuadamente. Cumpria-lhe cantar missa por alma do rei e da rainha e de todos os outros reis seus antecessores, de forma ordenada. As missas seriam da devoção privada do rei: ao domingo, missa de Dominga, à segunda-feira, missa de Finados, à terça, missa dos Anjos, à quarta, missa da Santíssima Trindade, à quinta, missa do Espírito Santo, à sexta-feira, missa da Santa Cruz e, aos sábados, missa de Santa Maria. Caindo em festa principal, de Santa Maria, dos apóstolos ou dos mártires maiores, a missa desse dia seria deles. O capelão teria um "mozinho", ou mocinho, que o ajudaria na celebração dos ofícios e na recitação das horas canónicas, como as estabelecia a Santa Igreja. Haveria paramentos simples para as missas do costume e paramentos melhores para as festas.

Para que o capelão e o seu ajudante, com os seus servidores, vivessem com dignidade, o monarca atribuía-lhes mantimento de quatro moios de trigo, pela medida de Lisboa, de 16 alqueires o quarteiro e mais seis moios de vinho cru. Para vestuário e condutos, e, ainda, para a candeia da capela, atribuir-se-iam 50 libras anuais e seis alqueires de azeite, que seriam pagos em dia de Natal.

Introduzia-se, no funcionamento desta capela, ordem, disciplinamento, obrigações e condições de desempenho condigno, pelo capelão, da missão a que ficava obrigado⁵⁷.

D. Dinis erigiria nova capela, em 1313, no seu paço de Frielas, dedicada a Santa Catarina, nela estabelecendo um capelão e um mozinho ou mocinho para nela dizerem, todos os dias, as horas canónicas e missa em honra da mártir. Só em caso de doença ou impedimento lídimo, poderia

⁵⁷ *e tres annos del Rey Dom Dinis*. Lisboa, Oficina de João da Costa, 1672, pp. 481-482. Vd., também, Fr. Jerónimo de Belém, *Chronica Serafica da Santa Província dos Algarves da Regular Observancia do Nossa Serafico Padre S. Francisco...* Parte I. Lisboa, Oficina de Ignacio Rodrigues, 1750, pp. 175-177). Vd. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *D. Dinis*, op. cit., pp. 136-137.

⁵⁸ José Custódio Vieira da Silvas, *Paços medievais...*, op. cit., pp. 318-319; Ver apêndice documental, Doc. 1.



o capelão ser substituído por algum outro celebrante. Dotava mantimento ao capelão no valor de 70 libras em cada ano. O dever de residência do capelão era absolutamente central na vontade régia, porquanto D. Dinis não se revia naqueles reis que “sooem dar aas vezes estas capelas taaes a alguuns de sa casa que a servham per outrem”⁵⁸.

Por carta de 15 de dezembro de 1322, D. Dinis agraciou o cônego de Braga, João Silvestre, que recuperara para o rei o direito de padroado na igreja de S. Martinho de Moçul (Julgado de S. João de Rei, diocese de Braga), tendo-se comprometido o dito cônego a usar a renda dessa igreja, citamos: «pera acrecentamento dos capelaes que el posera na capella que el avya fecta na crasta da eigreja de Braagaa a onrra de Sancta Barbora (...) que lhy fezesse mercee dela pera a dicta capela e que ordinaria hy tres capelaes pola mha alma e pola sua pera senpre convem a saber os dous capelaes que cantassem pola mha alma e huum pola sua.»⁵⁹ D. Dinis fundaria, ainda, uma outra capela na Sé de Évora, no tempo do bispo D. Geraldo Domingues (1314-1321), cuja instituição foi confirmada por D. Afonso IV, em 1329⁶⁰.

Distingue-se destas capelas a instituição levada a cabo por D. Dinis da sua capelania no Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, em 1318. Esta era uma capela funerária, destinada à celebração da memória espiritual do monarca. Na sua composição concordaram o bispo de Lisboa, D. João Martins, uma vez mais presente neste itinerário régio de fundação de capelarias, o abade de Alcobaça, D. Pedro Nunes e, também, a abadessa de Odivelas, cenóbio em que se observava clausura cisterciense feminina rigorosa e observante.

A capelania seria constituída por cinco monges cistercienses, originários de Alcobaça ou escolhidos pelo prelado desta abadia estremenha, “em lembrança e honra das cinco chagas e da morte de Nosso Senhor Jesus Cristo”. Este grupo de sacerdotes não se confundiria com os outros monges, confessores e capelões, do mosteiro das religiosas. Dedicar-se-iam totalmente e continuamente às celebrações por intercessão da alma de D. Dinis e dos reis seus familiares nomeada-

mente o seu pai, D. Afonso III, expressamente lembrado nesta instituição. Cada monge deveria dizer missa quotidiana, após a qual recitaria as orações e as horas canónicas do dia. Depois disso, ainda paramentado, tomaria a água benta e iria aspergir o túmulo do monarca dizendo as preces e orações próprias dos fiéis defuntos, com especial “cememoraçom” pelo régio instituidor. Teriam de ser “homeens boons, anciaães e de bôa vida e de bôa fama”, presididos por um “maioral” que administraria o pingue património desta capelania. Dedicados unicamente às celebrações pelo rei, estava-lhes vedada a entrada no mosteiro das monjas, excetuando apenas o irem dizer as missas e rezar as horas na igreja. O serviço teria de ser quotidiano e continuado. Deviam obediência ao abade de Alcobaça, que os visitaria, e dedicar-se-iam exclusivamente a esta missão, interditando-se-lhes assumirem outros encargos fora deste círculo. Se algum dos frades se revelasse relapso a esses deveres, teria de ser substituído, o mesmo sucedendo em situação de doença ou algum outro impedimento lícito.

Cada monge teria direito a mantimento de um pão de nove onças, depois de cozido, em cada dia, assim como um soldo para vinho e um quinto de três arráteis, pelo arrátel mourisco de Lisboa, de carne de porco ou de carneiro. Nos domingos e nas quintas-feiras, acresceria mais um arrátel de carne para assar. Em dias de pescado, haveriam “todos cinqui soldos”, mais um soldo, cada qual, para adubo fosse em dias de carne ou em dias de peixe. Teriam direito a vestiaria e calçado novos, todos os anos, por dia de Páscoa. Esta pequena comunidade de capelões teria direito, ainda, a dois homens e a uma mulher que os servissem nas atividades domésticas, nomeadamente no amassar e cozer do pão e na lavagem das roupas. Estes serviços tinham direito ao mantimento de quatro pães por dia, do “bolo que sayr do pam que fezerem pera os frades mesturado com da farinha como virem que cumpre”, mais um soldo diário, a cada um deles, para vinho e igual conduto ao dos frades. Para a besta de serviço destes capelões, para carretos necessário, dar-se-ia meio alqueire de cevada diariamente. A lenha para a confeção dos alimentos sairia gratuitamente da mata da abadia de Odivelas.

Dos rendimentos que sobejassem das rendas desta capela, comprar-se-iam “vestimentas e calezes e outros ornamentos” que cumprissem

⁵⁸ Ver apêndice documental, Doc. 7.

⁵⁹ ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl.147v.

⁶⁰ Biblioteca Nacional de Portugal, Alcocabense 125, fl. 53.



para o serviço litúrgico, assim como se proveria a outras necessidades materiais da residência dos frades junto ao mosteiro, nomeadamente dos leitos do dormitório⁶¹.

D. Dinis erigiria, ainda nesta abadia, em 1324, uma outra capela, dedicada a S. Luís. Não parece tratar-se de mera fundação canónica de capelania de missas, mas de edificação arquitetónica de uma capela específica (“os meus testamenteiros faço fazer no meu Moesteiro de Odivellas húa capella á honra de S. Luis”). Seria esta capela, dotada pelo rei com seis mil libras para compra de bens de rendimento, servida por dois capelães “que cantem em esta capella pera sempre à honra do dito santo pella minha alma”⁶².

O rei D. Dinis foi sempre muito coerente na sua aproximação espiritual aos cistercienses. Agradou-se do Mosteiro de Alcobaça, em que patrocinou grandes obras arquitetónicas, nomeadamente o claustro, aí querendo ser sepultado, segundo o seu testamento de 1299, e deixando aos monges deste claustro, na sua última vontade testamentária, em 1324, três mil libras para obras e outras cinco mil libras para que os monges lhe cantassem missas por alma “de sacrificio de sobre altar”, ou, eventualmente, noutrios lugares e altares se os testamenteiros que deixava o entendessem⁶³. Aos cistercienses entregou o monarca a jurisdição espiritual da Ordem de Cristo, quando a criou. Dentre os cistercienses, ainda, recrutou os primeiros esmoleres-mores de que há notícia.

Também a rainha D. Isabel manifestou afeto, num primeiro período do seu reinado, pelos espaços cistercienses. Uma bula de 20 de setembro de 1289, a *Pium arbitramur*, concedia-lhe autorização para entrar, três vezes por ano, no Mosteiro de Alcobaça, para assistir aos ofícios religiosos, juntamente com as damas da sua comitiva, desde que não mais de sete, contanto que não comessem nem pernoitassem na abacial⁶⁴. Em 1299, a rainha aceitava a ideia de vir a ser sepultada na ousia da igreja monástica alcobacense,

modificando mais tarde o seu querer, nesta matéria, vindo a preferir ser sepultada na igreja do Convento de Santa Clara de Coimbra⁶⁵.

Fr. Manuel dos Santos reclama para o dom abade de Alcobaça, D. Pedro Nunes, o título de capelão-mor do rei D. Dinis, já em 1294, por ocasião da faustosa deslocação que o monarca fez a Castela, acompanhado pelos membros mais relevantes da corte⁶⁶. O historiógrafo alcobacense recolheu essa informação em Fr. Francisco Brandão, na quinta parte da *Monarquia Lusitana*, onde, a propósito dos capelães-mores, se refere:

“Capelães mores, confessores e ainda esmoleres mores, não acho notícia mais que do abade de Alcobaça Dom Pedro Nunes capelão mor, a quem succedeo no cargo Frei Martim Escola⁶⁷, religioso da Ordem dos Pregadores, e primeiro que elles Frei João⁶⁸, prior de

⁶⁵ Vd. António Ribeiro Rebelo, “O apreço da Rainha Santa Isabel pela espiritualidade franciscana”, in *Itinerarium*, ano LXIV, n.º 219, janeiro-junho 2018, pp. 73-108; Giulia Rossi Vairo, “O túmulo de Isabel de Aragão, rainha de Portugal : propostas para uma cronologia antecipada”, in *O fascínio do Gótico. Um tributo a José Custódio Vieira da Silva*, (Ed. Joana R. Melo e Luís U. Afonso), Lisboa, 2016, pp. 17-32; Idem, “Isabel de Aragão e a Ordem de Cister em Portugal”, in José Eduardo Franco, Luís Machado Abreu (eds.), *Para a História das Ordens e Congregações Religiosas em Portugal, na Europa e no Mundo*, Lisboa, Ed. Paulinas, 2014, vol. II, 287-300; Filomena Andrade, *Isabel de Aragão Rainha Santa, Mãe exemplar*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012.

⁶⁶ Manuel dos Santos, *Alcobaça Illustrada. Notícias e História dos Mosteiros e monges insignes cistercienses da Congregação de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de São Bernardo nestes Reinos de Portugal e Algarves*. Primeira Parte. Coimbra, Oficina de Bento Seco Ferreyra, 1710, pp. 108 e 121-122.

⁶⁷ Fr. Martim Escola, capelão-mor do rei, vem citado entre os oficiais do despacho da chancelaria régia em cartas de 28 de junho de 1307, 27 de julho de 1313, Lisboa. (ANTT, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Pasta 10, documento com a cota antiga “Alm. 33, Mº 4, n.º 9”; Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 83 e 83v).

⁶⁸ Subscreve diplomas régios de 6 e 29 de fevereiro de 1316 fls. 98v e 100. Em 25 de maio de 1316 é citado como confessor do rei. (ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fls. 98v, 100 e 101). Noutras cartas, de 10 de outubro de 1317, de 11 de julho de 1318 ou de 1 de abril de 1319, Fr. João é citado, entre os oficiais do despacho da chancelaria pelos quais o “rei mandava” passar a escrito as suas decisões, como capelão-mor. Cartas de 18 e 20 de fevereiro e de 3 de setembro de 1320, e ainda, de 22 de maio de 1321, citam-no como confessor do rei. (ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 115v, 119v, 123, 129v-130, 132 e 138).

⁶¹ Ver apêndice documental, Doc. 9.

⁶² Ver apêndice documental, Doc. 10.

⁶³ Ver apêndice documental, Doc. 10.

⁶⁴ E. Langlois, *Les Registres de Nicolas IV (1288-1292)*, Paris, 1887-1893, p. 280, n.º 1408; Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português do Século XIII. Subsídios para o inventário*. Coimbra (dactilografado), 1962, n.º 1244.



São Domingos de Lisboa, que tambem servio de confessor del Rey, e despois delle entraõo no lugar de confessores Frei Miguel e Frei Estevão religiosos da Ordem Serafica, e ultimamente foi confessor del Rey Dom Dinis, Fr. João, monge do Mosteiro de S. Tyrso, da Ordem do N. P. São Bento.”⁶⁹

Em 1321, o confessor e capelão-mor do rei era efetivamente um Fr. João, decerto o monge beneditino identificado na crónica de Fr. Francisco Brandão⁷⁰. Este cronista, aliás, a propósito do esmoler-mor régio, refere que deste oficial apenas podia nomear a um Fr. Martinho: “Esmoler mor não sei que servisse outro mais que o nosso Fr. Martinho, monge de Alcobaça.”⁷¹

Recolhe-se da leitura do testamento do rei, de 1324, o testemunho da magnificência majestosa do seu tesouro em moeda, em metais preciosos e em numerosíssimas joias preciosas, assim como na riqueza das alfaiaias em prata e em ouro da sua capela cortesã⁷². Ao seu Mosteiro de Odivelas, D. Dinis legaria, por exemplo, “todalas capas e mantos e vestimentas e dalmaticas”, assim como “a minha cruz grande de prata dourada com seu pé que tem com botoens dourados pera ser no altar mor desse moesteiro. E para a tragerem na procissam quando cumprir, a qual cruz anda na minha capella.”⁷³

⁶⁹ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana. Quinta parte que contem a historia dos primeiros 23 annos del Rey Dom Dinis*. Lisboa, Oficina de Paulo Craesbeeck, 1650, fl. 51-51v.

⁷⁰ ANTT, Gavetas II, mç. 1, n.º 4. Pub.: *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Reais*. (Dir. C. Baeta Neves). vol. 1, Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas - Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 1980, doc. 37, pp. 64-65.

⁷¹ Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana. Quinta parte que contem a historia dos primeiros 23 annos del Rey Dom Dinis*. Lisboa, Oficina de Paulo Craesbeeck, 1650, fl. 51-51v; Manuel Santos, *Alcobaça Ilustrada*, op. cit., cap. XV; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, pp. 208-212; Fr. Martinho, esmoler do rei aparece a subscrever diploma real de 22 de janeiro de 1324. (ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 158v).

⁷² Vd. Rita Alexandra Melo, *O Tesouro de D. Dinis no contexto dos tesouros medievais*. (Tese de Mestrado em Arte, Património e Teoria do restauro), Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2010.

⁷³ Ver apêndice documental, Doc. 12.

O magnífico tesouro régio de D. Dinis revelava-se também no esplendor das alfaiaias e paramentos da sua capela. A magnificência desta capela privativa do monarca entrevê-se no testamento de 1324, quando a refere expressamente para a levar ao filho e herdeiro do trono:

“Item mando e tenho por bem que toda a outra minha capella, e a minha cruz grande boa do ouro com o camafel e com o camafeo, e com as pedras preciosas que em si tem, e o barril de cristal em que andam as reliquias, e todalas outras cruzes e magestades e livros e todalas outras cousas que pertencem a essa capella e que andam ou que o meu reposteiro entom trouver que fiquem com o encargo e com a condiçom que adiante he escrita ao Infante Dom Affonso meu filho ou aquel que depos mim herdar os ditos reynos de Portugal e do Algarve para sa capella.”⁷⁴

Em 9 de setembro de 1305, D. Dinis firmou uma carta de quitação a D. Pedro Nunes, abade de Alcobaça e seu capelão, assim como a Fr. Domingos Vicente e a Fr. Pedro, dos vários objetos pertencentes à capela real, como cruzes, cálices, castiçais, arcas, bacias e “bolhetas” de prata, paramentos e ornamentos, cuja guarda o monarca lhes confiara. Note-se que a entrega destes objetos do culto da capela real ficou carregada no livro da repostaria de D. Dinis, na qual se integrava, portanto, a “contabilidade” e registo da capelania do soberano⁷⁵.

Aos objetos litúrgicos das capelas do rei pertenciam, ainda, as relíquias. Dentre estas, assumia papel primacial a relíquia do lenho da Cruz do Senhor. É bem conhecida, aliás, a devoção de D. Dinis pelo Santo Lenho, a ponto de trazer consigo o preciosíssimo relicário do santuário do Marmelar, propriedade dos freires hospitalários⁷⁶. Do inventário dos bens preciosos da sua casa, de 1278-1279, constam relicários tais como: “Item húa arqueta

⁷⁴ Ver apêndice documental, Doc. 12.

⁷⁵ ANTT, Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, Documentos Régios, mç 3, n.º 10. Vd. documento Doc. 6, no apêndice.

⁷⁶ Em 1324, mandou devolver essa relíquia aos seus legítimos proprietários: “Pero que tenho por bem e mando que tornem logo ao Marmelal a cruz do ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada qua a nom filhei eu, senom por devoçom que em ella havia, e com intençom de a fazer tornar hu ante sia.” (Ver Doc. 12, em apêndice).



pequena de madeyro com religas e dentro húa maiestade de prata de Santa Maria e outra magestade dalmafi de Sancta Maria e est pequena. Item duas enpolas de vidro en bayas de coyro e dizem que som dentro religas. Item húa ampola de vidro e dizem que anda dentro leyte de Santa Maria.”⁷⁷

O Santo Lenho como as relíquias de espinhos da coroa de Cristo, pela sua simbologia real, ocupavam lugares centrais nos cenários das capelas e igrejas reais medievais. A posse desse género de relíquias, como, ainda e também, a existência de imagens ou “majestades” associadas pelos fiéis a dimensões miraculistas, intermediavam e objetivavam, de algum modo, o poder também divino do Rei de Portugal e do Algarve por “graça de Deus”. A *capella regis* era um espaço particularmente adequado à enunciação da comunhão simbólica da majestade divina com a realeza mística do monarca. Os seus cenários e os seus ceremoniais constituíam o espaço e lugar de celebração da gestualidade ritual e cultural - missas, recitação e canto dos textos sagrados e das horas canónicas, procissões, pregações, administração de sacramentos - intermediadora da proximidade do Rei com o seu Deus⁷⁸.

As capelas reformadas, fundadas e ordenadas pelo rei D. Dinis pressupunham espaços arquitetónicos concretos, dentro e fora do palácio real, como, sobremodo, um corpo de capelães celebrantes das missas e das horas canónicas, tão próprias da espiritualidade do cristão já dos séculos finais da Idade Média, e, ainda, de um conjunto de alfaias litúrgicas, de paramentos, de imagens e de relicários geralmente integrante, pelo seu valor aurífero, do tesouro do monarca. Neste plano, a monarquia portuguesa acompanhava as casas reais europeias, especialmente os modelos franco-carolíngios⁷⁹. Na época dionisina, as capelas do rei contam já com mais do que um capelão, como se viu, obrigando a hierarquizar o controle do desempenho desses presbíte-

⁷⁷ ANTT, Gavetas, XIII, mç. 11, n.º 9; Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, V, fl. 304-304v; A. Braamcamp Freire, “Inventários e contas da casa de D. Dinis (1278-1282)..., op. cit., pp. 41-59.

⁷⁸ Vd. Jean Leclercq, *L'idée de la royauté du Christ au moyen âge*, Paris, Cerf, 1959.

⁷⁹ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, op. cit., pp. 28 e 110; José Custódio Vieira da Silva, *Paços medievais portugueses*, MNC-IPPAR, Lisboa, 2002, pp. 30-33.

ros, clérigos seculares ou regulares, de vida moralmente irrepreensível, que deveriam exercer o seu ministério na mais absoluta e dedicada exclusividade. Surgirá então, aliás, o capelão-mor do rei, como se referiu.

A multiplicação das capelas reais, com D. Dinis, demonstra tanto as suas devoções particulares, como a importância que o monarca conferia aos ritos religiosos dentro da sua corte, desde ouvir missa, que pretendia fosse rezada ou cantada sempre quotidianamente nessas capelas, à recitação do saltério e das horas canónicas e à participação nas cerimónias festivas da Igreja, acatando jejuns e abstinências, reconhecendo valor da peregrinação ou da romaria - como se demonstra no cuidado que D. Dinis pôs nas capelas/ santuários régios de Santa Maria de Campos, na Feira, bispado do Porto, e em S. Vicente do Cabo, bispado de Silves⁸⁰ - à receção dos sacramentos e à comunhão por hóstia. Muito embora de um rei se tratasse, D. Dinis partilhava, e dava o exemplo, ainda que excepcional, dado o seu estatuto real, do quadro geral das vivências religiosas dos portugueses em tempos medievais⁸¹.

Com D. Dinis não há apenas uma única capela real dependente e solidária com as itinerâncias do monarca. O rei ordena a existência de capelães e respetivos mocinhos, ou ajudantes, em todas ou, pelo menos, muitas das suas capelas palatinas, esteja o monarca corporalmente presente ou não nesses lugares. Isto parece ser algo de novo em termos de ordenação da(s) capela(s) régia(s). Para além disso, D. Dinis revela interesse em possuir capelas reais em catedrais como Braga, Lamego ou Évora, casos documentados, sendo de admitir que tenha instituído capelas semelhantes noutras catedrais do reino.

Pouco se sabe, por outro lado, acerca dos lugares de celebração dos grandes ceremoniais cortesãos da primeira dinastia portuguesa, caso da coroação ou da consagração do rei, do batismo de um infante ou das exequias de membros da família real. Esses grandes ceremoniais, ao que parece, do pouco que a documentação epocal sobrevivente nos arquivos permite inferir⁸², de-

⁸⁰ Ver, no anexo documental, documentos 6 e 9.

⁸¹ Vd. A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, 3.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1974, pp. 151-172.

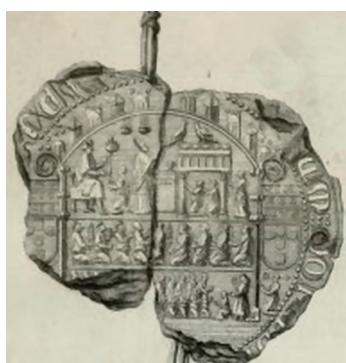
⁸² Caso das fontes litúrgicas. Vd., por exemplo, Joaquim Bragança, *Ritual de Santa Cruz de Coimbra*. Porto: Bibli-



senrolar-se-iam sobretudo e preferencialmente nas catedrais ou nas grandes abadias e mosteiros, presididos pelos bispos ordinários e/ou pelos prelados das respetivas dioceses ou institutos religiosos regulares.

As exéquias de D. Dinis, por exemplo, iniciam-se em Santarém, onde o corpo do rei permaneceu alguns dias até ser “concertado como devia”, sendo depois trazido em cortejo até Lisboa, com muitas tochas acesas, rezas e encomendações, e daqui levado para o seu Mosteiro de Odivelas onde decorreram os ceremoniais litúrgicos maiores e próprios da tumulação do rei⁸³.

Em Portugal, as consagrações dos reis, os batismos dos infantes reais, as bênçãos matrimoniais, as festividades religiosas de grande significado público e exéquias dos monarcas parece terem-se realizado sobremodo ou nas catedrais ou nos grandes mosteiros⁸⁴. É na catedral de Lisboa que encontramos o rei, muito provavelmente D. Dinis, na representação sigilográfica da chancela do concelho de Lisboa. O selo em causa, já estava em uso na chancelaria do município olisiponense antes de 1297. Os exemplares e testemunhos iconográficos que nos chegam desse selo não permitem uma leitura das legendas e filactérios totalmente satisfatória.



Selo do concelho de Lisboa, em uso já antes de 1297, com representação de ceremonial régio em contexto de liturgia vicentina⁸⁵

teca Municipal, ms. 858, Lisboa, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 1976.

⁸³ Veja-se Rui de Pina, *Crónicas - D. Dinis* (Introdução e revisão de M. Lopes de Almeida), Porto, Lello & Irmão - Editores, 1977, pp. 209-318: 311.

⁸⁴ Joaquim Bragança, “A sagradação dos reis portugueses”, in *Liturgia e Espiritualidade na Idade Média*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2008, pp. 529-550.

⁸⁵ Reprodução, a partir de selo em documento do ano de 1352, de D. António Caetano de Sousa, *Historia Genealo-*

Pela imagem reproduzida de um desses exemplares, pode observar-se a presença régia numa encenação litúrgica festiva, e teatralizada, ao Mártir S. Vicente, padroeiro da catedral de Lisboa, como se sabe. No anverso do selo, na secção superior, vê-se o rei, sentado, com um cerírio ajoelhado diante dele. À frente do rei está um bispo que oficia no altar situado junto do túmulo de S. Vicente. Na orla, sobre escudos régios, abrem-se filactérios com a inscrição “REX PORTUGALIAE”, do lado esquerdo do leitor, e “VINCENSIUS”, à direita. Nos segmentos inferiores registam-se outros momentos do culto vicentino, enquanto, no reverso do selo, se vê a representação topográfica de Lisboa, da sua catedral e das suas muralhas⁸⁶.

Quer se trate de D. Dinis, quer de outro “Rex Portugaliae” - e a admitir-se ser outro reinante, neste caso, poderia ser D. Afonso III, seu pai - o monarca é representado em cerimónia litúrgica de alguma intimidade e reserva, com o bispo celebrante, consagrando o corpo e sangue de Cristo no altar de S. Vicente, para “honra e glória do seu nome”, e alguns acólitos de joelhos, surgindo separado dos demais clérigos e fiéis distribuídos pelos níveis de representação inferiores. O rei priva e comunga, nesta sua “capela”, da sagrada e da transcendência mística da comemoração religiosa vicentina.

Nesta como nas outras capelas régias, independentemente da sua categoria fundacional, numas de natureza mais devocional, noutras de características mais fúnebres, instituídas para a missão específica da comemoração litúrgica intercessora da salvação da alma do monarca, é a presença do rei, em corpo e alma, ou apenas dos seus despojos corporais mortais, que eleva esses lugares a cenário de afirmação da majestade régia, aqui tocada e favorecida pela crença na presença transcendente do espírito divino, tão caro à sensibilidade espiritual das monarquias cristãs ibéricas, em geral, e da portuguesa, em particular, do século XIII e primeira metade do XIV⁸⁷.

gica da Casa Real Portuguesa, T. IV, Lisboa, 1738, pp. 1-98, estampa I. [2^a ed., Lisboa, 1947].

⁸⁶ Vd. Saul António Gomes, “Ideologia e Representação nas Práticas das Chancelarias Concelhias Medievais Portuguesas”, in *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro. Comunicações* (Coord. Fernando Taveira da Fonseca), Viseu, Centro de História da Sociedade e da Cultura e Palimage Editores, 2005, pp. 435-496: 472-473.

⁸⁷ Nicolas Jaspert, “El perfil trascendental de los reyes ara

Documentos⁸⁸

Doc. 1

1299 JANEIRO, 10, Lisboa - *D. Dinis funda, dota e regulamenta uma capela do orago de S. Miguel nos paços da Alcâçova, em Lisboa. Carta confirmada por D. Duarte, a 18 de março de 1437, Lisboa e por D. Afonso V, a 14 de fevereiro de 1439, Lisboa.*

B) ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 18, fl. 41.

A) ANTT, Gavetas, I, mç 6, n.º 9.

B') ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 6.

Pub de A.: de A: José Custódio Vieira da Silva, *Paços medievais portugueses*, cit., pp. 318-319.

Dom Afonso ct.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Afomso Vicente capellam da nossa capella de Sam Miguell que esta em os nossos paaços desta cidade nos mostrou húa carta e hum alvara que tiinha do muy eixellente e cumprido de muitas virtudes e da escrarecida memoria el rei meu senhor e padre que Deus receba e te e haja em sua gloria, da quall carta o teor tall he este que se segue de cada hum de verbo a vervo:

Dom Eduarte pella graça de Deus rei de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que antre as nossas escripturas que jazem em a torre do nosso castello da cidade de Lixboa achamos o registo de húa carta do muy nobre rey Dom Denys a que Deus de a sua gloria polla quall se mostrava que ell ordenara de se cantar húa capeella que esta em os nossos paaços d'Alcâçova da dicta cida-de, da qual carta o teor he este que se segue:

Sabham quantos quantos [sic] esta carta virem que eu Dom Denis Dom Denis [sic] pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e ensenbra

goneses, siglos XIII al XV: santidad, franciscnismo y profecías", in Sesma Muñoz, José Ángel (Ed.), *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208-1458): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009, pp. 183-218.

⁸⁸ Seguimos, grosso modo, os critérios de publicação de fontes propostos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e de Publicação de Documentos Me*

Saul António Gomes – As capelas do rei D. Dinis

com a Rainha Dona Isabell minha molher e com o Ifante Dom Afonso nosso filho primeiro herdeiro esguardando que na nossa capella de Sam Miguel das nossas cassas de Lixbôa nom am a capeella asy como devya a seer em a capeella de reis a serviço de Deus e proll das nossas almas.

E quero e estabelleço e mando pella alma de meu padre e de minha madre e dos reis donde eu venho e pella minha e polla da rainha e por todos os reis que depois de nos ham de viir que a dicta capeella aja capellam seu proprio pera todo senpre que servia hy pessoavelmente e faça lhy continoadamente resyndencia per seu corpo. E se asy nom fezer rezyndencia que logo apertece por ese mesmo feito. E contra esto nom lhe valha nenhúa dispensaçom de bispo nem doutro prelado maior nem húa outra coussa.

E ese capellam cante em ella cada dia missa polla alma minha e da rainha e de todollos outros reis asy como de susodicto he em esta maneira os primeiros dias dos domingos digua misa da Domingua e a segunda feira dos Finados e aa terça feira do Angios e a quarta feira da Trindade e aa quinta de Santo Espírito e aa sesta feira da Cruz e ao sabado de Santa Maria, salvo quando vier em algum dia da domaa algúia festa princypall de Santa Maria ou dos apostollos ou dos marteres mayores que digua delles.

De mais que digua cada dia e reze na dicta capella e seu moozinho todallas oras canonicas como som estabelecidas na Sancta Eigreja.

dievais e Modernos, 3.ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993. Temos, por isso, em atenção que há soluções diferentes consoante se trate de textos latinos ou em língua vernacular. Respeita-se o texto documental sem adulteração do mesmo, mas com aplicação de princípios que permitam a sua inteligibilidade, desdobrando abreviaturas, atualizando maiúsculas e minúsculas, o emprego de alguma pontuação e a abertura de alíneas. As grafias de i e j, em documentos latinos, são sempre vocálicas e nunca fricativas, razão por que as mantemos na transcrição desses textos, normalizando-se, todavia, o seu emprego nos textos em vernáculo; o mesmo para as grafias u e v. Não alteramos a forma dos numerais com exceção do X' aspado, transliterado da seguinte forma: X(XXXX). No caso das vogais duplas, frequentemente escritas nos documentos com sinais diacríticos de geminação, mantemos essas grafias, algumas delas, como em *eesse* ou em *meesmo*, com valor fonético medievo próprio de crase e não de nasal. Letras ou palavras riscadas nos documentos são reproduzidas na transcrição com risco sobreposto aos caracteres: *aabb*.



E porque convem que aja mantiimento o capellam pera sy e pera seu mozinho e pera os que os servirem mando e hordenho e estabeleço pera todo senpre por mim e por todollos reis que depos mim am de vinyr que a dicta capeella ajam pera o capellam e seu moozinho e pera os servidores quatro moyos de trigo pella midida de Lixboa de dez e seis alqueires o quarteiro no meu celleiro de Lixboa por dia de Sancta Maria d'agosto. E seis moyos de vinho cruu quall vier aa minha adeguia. E devem lho a dar por Sam Miguel.

E cinquoenta libras de dinheiros pera vistir e pera seu moozinho. E pera condoyto. E pera candeas pera a capeella.

E as dictas cinquoenta libras devaas aaver pello almoxarife de Lixbôa quallquer que seja em cada huum anno por dia de Sam ~~Miguel~~ Joham Bautista.

E seis alqueires d'azeite pello dicto almoxarife em cada huum anno por dia de Natall pera a lampada pera que deve d'arder de dia e de noyte.

E esta capeella porque ha de seer perduravill fizio com outorgamento de Dom Joham Martinz bispo de Lixbôa.

Em testemunho da quall cousa mandei ende fazer duas cartas semelhavees húa que tenha eu e os reis que depois mym vierem. E outra que tenhá o capellam quallquer que for, seelladas do meu seello do chumbo e do seello ~~do dicto do chumbo~~ do dicto bispo.

E mando que todollos reis que depos mim veearem mantenham aa capeella sobredicta de vistimentas convem a saber de guisa que a capeella aja húas vistimentas convem a saber que a capeella aaja húa vistimenta pera os dias das cas e outra melhor per'as festas.

E mando que todollos reis que depos mym vierem em Portugal que mantenham esta capeella sussodicta asy como susso he contheudo em esta carta. E os que asy guardarem ajam a bençom de Deus que he poderosso sobre todas as coussas.

Fecta a carta dez dias de janeiro em Lixboa. El Rei o mandou. Francisque Anes a fez. Era de mill e trezentos e trinta e sete anos.

E porquanto achamos que a dicta capeella nom se cantava como devia. E por ell fora hordenado que o mantiimento que ell ordenara que ouvesse o capellam se cantasse era pagado em dinheirro.

E nom era a respecto da moeda que ora corre tal per que rezoadamente se podesse manteer. E porque nossa vontade he de se ella cantar segundo por ell foy mandado por seu serviço e de Nosso Senhor Deus, hordenamos de pôer hy por capellam Afonso Vicente criado do Ifante Dom Henrique meeu muyto prezado e amado irmão pera aver de cantar na maneira sussodicta. E de lhe asentarmos em cada huum anno duzentas e dez mil libras pera seu mantiimento e vistir e de seu mozinho e servidores e candeas e azeite pera a dicta capeella segundo na dicta ordenança contem. As quaees duzentas e dez mill libras nos praz que aja daqui em deante. E o primeiro ano se começara por primeiro dia d'abril que ora vem em este anno presente em que ora estamos de ^{iiiij}^c e ^{xxxbij} e se acabara por prostumeiro dia ^{dano} de marzo de ^{iiiij}^c e ^{xxxbijij}^o.

E porem mandamos a Tristam Vaasquez que ora tem carrego do recebimento do nosso tesouro em a dicta cidade e Joham Gonçallvez nosso tesoureiro moor e escripvam dese oficio e outros quaeesquer que tal carrego teverem que dos dinheirros que por nos receberdes de despesa do nosso oficio lhe dees e pagues em cada huum anno des o dicto primeiro dia d'abril em deante as dictas duzentas e dez mill libras, aos quartees do anno, scilicet, a saber, em cada huum quartell o que lhe em ell montar d'aver. E como lhe em cada huum quartell fezeredes pagamento aseen-teo asy o escripvam do nosso oficio em seu livro. E per ell e per o registo desta carta que regist[a] ra em ell em cada huum mandamos aos contadores que vollo levem <e recebeam> em despesa. E o dicto Afonso Vicente tenha a dicta carta em sua mão pera sua guarda. E pera per ella requerer e aver os dictos dinheirros que lhe asy teemos hordenados que aha d'aver pollo dicto carrego de cantar a dicta capeella como sussodicto he. Rogamos e encomendamos aos reis que depois de nos que sempre a mandem cantar pela guissa sussoescripta mando pagar ao capellam que em ella estever o dicto preço ou seu verdadeiro vallor. O qual ora levamos a respeito d'oyto marcos de prata del rey d'onze dinheirros alvydrado a prata em rezom de setecentos e cinquoenta reaes como nos canbos a mandamos pagar. E se ao deante fezer mudança na moeda aquella contra contiia dos dinheirros que for achada que valem os dictos oyto marcos de prata outro tanto lhe mandem pagar ao capellam que cantar esta capella.



Dante em Santarem xbij dias de março. Rui Vaa-
zquez a fez. Era de iij^c xxxbij anos.

Nos El Rey mandamos a vos Tristam Vaasquez receber do nosso thesoureiro e a outros quae-
quer que ao deante teverem o dicto carrego que paguees Afonso Vicente que canta em a nossa
capella de Sam Miguel que he nos nossos pa-
aços desta cidade duzentas e dez mill libras que lhe mandamos pagar aos quartees de seu man-
tiimento segundo compridamente he conteudo
em húa carta nossa que tem geerall. E manda-
mos que desto lhe ajaaes lhe seja feito em pagamen-
to a dinheirro aos quartees do dicto anno. E nom
em panos nem em outra nenhua coussa ca
asy nos praz de lhe seer feito. He al nom façades.

Fecto em Lixbōa xij dias de junho. Alvare Anes a
fez. Era do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu
Christo de mill e iij^c xxxbij annos.

E pidio nos que lhe mandasemos confirmar a car-
ta da quall cousa a nos praz. E porem mandamos
a quaequer nossos oficiaes a que esta carta for
mostrada e esto ouverem de ver que lhe cum-
pram e guardem e façam cumprir e guardar a dicta
carta e alvara como em elles som contheudos,
ca asy he nossa mercee. Unde al nom façades.

Dante em Lixboa xij^o dias de fevereiro. El rey o
mando com autoridade da Senhora Rainha sua
madre como procurador e com acordo do Ifante
Dom Pedro seu tio e defensor por ell dos seus
Reignos e senhorios. Afonso de Beja a fez. Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de
mill e iij^c xxxix annos.

Doc. 2

1301 FEVEREIRO, 6, Santarém - D. Dinis manda
Miguel Martins, tabelião de Santarém, dirigir-se
a Torres Novas, a Ourém e a Lixbōa, a fim de aí
redigir dois instrumentos sobre o compromisso
que o bispo de Lixbōa fizera com o cabido da Sé,
a 7 de fevereiro de 1301, em Ourém, acerca do
ordenamento das capelas reais de Santarém e de
Alenquer, nas quais se deveria celebrar missa e
dizer as horas canónicas, por um capelão e um
mocinho, quotidianamente. *Carta inserta em*
instrumento notarial de 31 de agosto de 1305, Lixbōa,
mandado publicar por Afonso Martins, em logo do chanceler régio.

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 5, fls. 25v-27.

Pub.: *Livro das Lezírias d'El-Rei Dom Dinis*
(Transcrição, Estudo Introdutório e Notas de

Saul António Gomes – As capelas do rei D. Dinis

Bernardo de Sá-Nogueira). Lisboa: Centro de
História da Universidade de Lisboa, doc. 21
pp. 92-94.

Carta per que o bispo e o cabidoo de Lixbōa am
de teer por el rey Don Denis capellāes nas cape-
las del rey de Santaren e d'Alenquer polas egre-
jas de San Lourenço de Santaren e de Santiago
d'Alanquer que lhus el rey deu.

Sabham quantos este stromento virem e leer ouvi-
rem que en'a Era M^a CCC^a e quaraenta e tres annos
conven a saber prostumeyro dia de agosto en'a
nobre cidade de Lixbōa perdante o onrrado pa-
dre e senhor Don Johane bispo de Lixbōa, Affonso
Martiiz en logo de chanceler do muyt'alto e muy
noble senhor Don Denis pela graça de Deus rey de
Portugal e do Algarve mostrou e leer e publicar
hum stromento feito per maão de Miguel Martiiz
tabellion de Santaren e de seu sinal assinaado
e sealado de dous seelos pendentes dos quae-
huum era do onrrado padre e senhor Don Johane
bispo de Lixbōa e o outro era do onrrado cabi-
doo desse logo do qual stromento o tehōr tal he:

Sabhan quantos este stromento virem e leer ou-
virem que eu Miguel Martiiz publico tabellion de
Santarem recebi húa carta do muy noble senhor
Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e
do Algarve e do seu seelo sealada [Fl. 26] da qual
o tehōr tal he:

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e
do Algarve. A vos Miguel Martiiz meu tabellion
de Santaren saude. Mando vos que vaades a
Torres Novas e a Ouren e a Lixbōa e fazede dous
stromentos sobre ordinamento das mhas cape-
las de Lixbōa e de Alanquer e de Sanctaren e de
Torres Vedras que o bispo de Lixbōa faz con seu
cabidoo. E eu dou vos poder e outoridade que o
possades fazer.

Dada en Santaren sex dias de fevereiro. El rey o
mandou per Affonso Paaez. Affonso Perez a fez.
Era de mil e trezentos e triinta e nove annos. Af-
fonso Paaez a vyo.

Per outoridade da dicta carta eu davandicto ta-
bellion fiz este stromento duum ordinamento
que o onrra[do pa]dre e senhor Don Johane pela
mercee de Deus bispo de Lixbōa fez con seu cabi-
doo, o qual ordinamento he tal:

Em nome de Deus amen. A quantos esta carta
virem. Nos Johane pela mercee de Deus bispo



de Lixbōa fazemos saber que nos esguardando muyto ben e muyta mercee e muyt'algo que a nos e aa nossa see fezeron en muyta maneyras nosso senhor rey Don Denis e os outros rex que ant'el foron dando nos das sas egrejas e das sas herdades e onrrando e enrequerendo nos e a nossa egreja en muytas guyas tevemos por ben de o servirmos en algūa guisa con daquelo que nos eles deron. E veendo que nas sas capelas de Santaren e d'Alanquer non stan capelaēas como deviam pera dizerem todalas horas cada dia, nos a serviço de Deus e do dicto nosso senhor rey Don Denis per nosso nome e de todolos nossos successores que am de viiir ordinhamos e stabelecemos con outorgamento de nosso cabidoo a manteermos as dictas capelas ambas de capelaēas e de mōazinhos pera dizerem cada dia en cada hūa das dictas capelas hūa missa. E pera dizerem todalas horas canonicas en essas capelas e de fazerem cada dia oraçom stremadamente polo dicto senhor rey Don Denis e por todolos reys e raynhas que ant'el foron e am de vir. E ordinhamos e stabelecemos que este mantiimento das capelas e dos capelaēas sobredictos que se faça pelas rendas das egrejas nossas de San Lourenço de Santaren e de Santiago de Alanquer [Fl. 26v] en esta guisa que aquel que ouver a cura de San Lourenço de Santaren mantenha a dicta capela de Sanctaren de capelam e de moazinho e do al que lhy for mester. E outros o que ouver a cura da egreja de Santiago de Alanquer mantenha a dicta capela d'Alanquer de capelam e de moazinho e do al que lhy for mester assi como de susodicto.

E este carrego de manteer as dictas capelas non entendemos nen queremos que o ajam os priores que ora son nas dictas egrejas de San Lourenço de Sanctaren e de Santiago de Alanquer nen que ajam hy de dar nada en seu tempo. Mays queremos e ordinhamos que depoys que vagaren deles que se faça assy como de susodicto he. E se perventura os priores das dictas egrejas non quiserem ou nom poderem conpriv ou manteer ou non manteverem por algūa guisa as couzas de susodictas obligamos nos e todolos nossos successores e todolos beens de nosso bispado e da nossa mesa a conpriv e manteer pera todo sempre as couzas de susoditas assy como de suso e dito pelas rendas e pelos beens das ditas egrejas de San Lourenço de Sanctaren e de Santiago de Alanquer.

Feyto foy este stromento en Ouren, sete de fevereiro. Era M^a CCC^a e triinta e nove anos. Os que presentes foron: Maestre Stevam maestre scola. Affonso Paaez e Maestre Bartolomeu raçoyeros de Lixbōa. Maestre Meendo maestre en Leys. E Maestre Pedro dicto Cardeal maestre em Degredo.

E nos dicto bispo por estas couzas seerem mays firmes e mays estaveis fezemos este stromento seilar do nosso seelo e mandamos que o dicto nosso cabidoo faça y poer o seu seelo.

E nos dicto cabidoo per mandado do dicto nosso senhor o bispo fezemos pōer outrosi o nosso seelo en este stromento.

E eu Migueel Martiz tabellion de susodicto per mandado do dicto nosso senhor el rey e do dicto bispo este stromento screvi, no qual tres [a] dições conven a saber e manteer sobre la xxxv^a linha antrelinhey e este meu sinal en ele pugi en testemoynho de verdade.

O qual stromento [Fl. 27] perleudo e publicado o dicto Affonso Martiz pediu ao dicto bispo que desse a mim sobredicto tabellion sua outoridade ordinhayra de o tornar en publica forma per mha maão e assinaado do meu sinal. Testemoynhas que foron presentes: Gonçalo Gomez da Cuynga coonigo de Bragaa. Martin Curvo coonigo de Lixbōa. Maestre Stevam arcediagoo de Sanctaren. Affonso Paaez maestre scola de Lixbōa. Vaasco Matheus. E eu Lourenço Eanes publico tabellion de susodicto per mandado e per outoridade ordinhayra do dicto bispo o dicto stromento soescrevi e meu sinal en el pugi en testemoynho de verdade que tal (sinal) e.

Doc. 3

1301 FEVEREIRO, 6, Santarém - D. Dinis manda
Miguel Martins, tabelião de Santarém, dirigir-se a Torres Novas, a Ourém e a Lisboa, a fim de aí redigir dois instrumentos sobre o compromisso que o Cabido da Sé de Lisboa fizera com o bispo diocesano, a 7 de fevereiro de 1301, em Ourém, acerca do ordenamento das capelas reais da Alcáçova de Lisboa e de Torres Vedras, nas quais se deveria celebrar missa e dizer as horas canónicas, por um capleão e um mocinho, quotidianamente diariamente. Carta inserta em instrumento notarial, mandado fazer por Afonso Martins, em lugar do chanceler do rei, de 31 de agosto de 1305, Lisboa.

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 5, fls. 27-28.



Pub.: *Livro das Lezírias d'El-Rei Dom Dinis* (Transcrição, Estudo Introdutório e Notas de Bernardo de Sá-Nogueira). Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, doc. 22 pp. 94-96.

Carta de como o bispo e o cabidoo de Lixbõa am de teer por el rey Don Denis capelaões en Lixbõa e en Torres Vedras polas egrejas de San Juyaam de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras que lhys el rey deu.

Sabham quantos este stromento virem e leer ouvirem que en'a Era M^a CCC^a e quaraenta e tres anos conven a saber prostumeyro dia de agosto en'a nobre cidade de Lixbõa perdante o onrrado padre e senhor Don Johane bispo de Lixbõa, Affonso Martiiz en logo de chanceler do muyt'alto e muy noble senhor Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve mostrou e leer e publicar huum stromento feito per maão de Miguel Martiiz tabellion de Santaren e de seu sinal assinaado e sealado de dous seelos pendentes dos quaes huum era do bispo de Lixbõa e o outro era do onrrado cabidoo desse logo do qual o tehõr tal he:

Sabhan quantos este stromento virem e leer ouvirem que eu Miguel Martiiz publico tabellion de Santarem recebi húa carta do muy nobre senhor Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e do seu seelo sealada da qual o tehõr tal he:

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A vos Miguel Martiiz meu tabellion de Santaren saude. Mando vos que vaades a Torres Novas e a Ouren e a Lixbõa e fazede dous stromentos sobre ordinhamiento das mhas capelaes de Lixbõa e de Alanquer e de [Fl. 27v] Sanctaren e de Torres Vedras que o bispo de Lixbõa faz con seu cabidoo. E eu dou vos poder e outoridade que o possades fazer.

Dada en Santaren sex dias de fevereiro. El rey o mandou per Affonso Paaez. Affonso Perez a fez. Era M^a CCC^a e triinta e nov'anos. Affonso Paaez a vio.

Per outoridade da dicta carta eu davandicto tabellion fiz este stromento duum ordinhamiento que o cabidoo da see de Lixbõa fez per outorgamento do onrrado padre e senhor Don Johane pela mercee de Deus seu bispo, o qual ordinhamiento e tal:

Em nome de Deus amen. A quantos esta carta virem. Nos o cabidoo da see de Lixbõa fazemos saber que nos per mandado e epr outoridade e consentimento do onrrado padre e senhor don Johane nosso bispo esguardando muyto ben e muyta mercee e muyt'algo que a nos e aa nossa see fezeron en muytas maneyras nosso senhor el rey Don Denis e os reys que ant'el foron dando nos das sas egrejas e das sas herdades e onrrando e enrequerando nos e a nossa egreja en muytas guisas tevemos por ben de o servirmos en algúa guisa con daquelo que nos eles deron. E veendo que nas sas capelas da Alcaçova de Lixbõa e da sa capela de Torres Vedras que he nas casas que fez a raynha Dona Beatriz sa madre non stan capelaões quaes deviam pera dizerem todalas horas cada dia, nos a serviço de Deus e do dicto nosso senhor rey Don Denis per nosso nome e de todolos nossos successores que am de viinr ordinhamos e stabelecemos antre nos per mandado e per consentimento do davandicto nosso bispo a manteermos as dictas capelas ambas de capelaões e de mõazinhos pera dizerem cada dia en cada húa das dictas capelas húa missa. E pera dizerem todalas horas canonicas en essas capelas e de fazerem cada dia oraçom stremadamente polo dicto senhor rey Don Denis e por todolos reys e raynhas que ant'el foron e am de vir. E porque nos non atrevemos logo a aver tanto temporal que possamos manteer os capelaões e as capelas e attendamos acrecentamento de temporal e de nossa mesa depoys que ouvermos as rendas e os fruytos das egrejas de San juyaão de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras as quaes rendas e fruytos devemos a aver depoys [Fl. 28] que vagarem segundo a graça e a ordinhaçom que sobr'esto fez o davandicto nosso bispo e que nos mandou e rogou que mantevessemos as ditas capelas obligamo nos e todos nossos successores a proveer a dous capelaões e a dous moazinhos das cousas que foren mester tambem pera mantimentos das capelas come deles pera todo sempre desploys que ouvermos as rendas e os fruytos das ditas egrejas de san juyaão de Lixbõa e de Santiago de Torres Vedras.

Feyto foy este stromento en Ouren, sete de fevereiro. Era M^a CCC^a e triinta e nove anos. Os que presentes foron: Maestre Stevam maestre scola. Affonso Paaez e Maestre Bartolomeu raçoeiros de Lixbõa. Maestre Meendo maestre en Leys. E Maestre Pedro dicto Cardeal maestre em Degredo.



E o dicto bispo pos seu seelo en este stromento e o dicto cabidoo pos en este stromento outrosi o seu seelo.

E eu Migueel Martiiz tabellion de susodicto per mandado do dicto nosso senhor el rey e a rogo do dicto cabidoo este stromento screvi e este meu sinal en ele pugi en testemoynho de verdade.

O qual stromento perleudo e publicado o dicto Affonso Martiiz pediu ao dicto bispo que desse a mim sobredicto tabellion sua outhoridade ordinayra de o soescrever con mha maão e lhy dar ende huum stromento. Testemoynhas: Gonçalo Gomez da Cuyinha coonigo de Bragaa. Martin Curvo. Maestre Stevam arcediagoo de Sanctaren. Affonso Paaez maestre scola de Lixbõa. Vaasco Matheus vogado.

E eu Lourenço Eanes publico tabellion de susodicto per mandado e per outhoridade ordinayra do dicto bispo e a petiçom do dicto Affonso Martiiz o dicto stromento soescrevi e meu sinal en el pugi en testemoynho de verdade que tal (sinal) he.

Doc. 4

1301 ABRIL, 15, Leiria - *D. Dinis confirma a doação, à Mitra de Lamego, do Souto de Midões, que fora doado já pela rainha D. Teresa, para sustento de pobres, com condição de que se estabelecesse na dita catedral uma capela por alma daquela, de D. Dinis e de sua mulher, D. Isabel, e dos demais reis de Portugal. Esta capela, com dois capelães, chamar-se-ia “Capela dos Reis”, devendo ocupar o lugar da antiga capela de S. Sebastião dessa catedral.*

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 15

B) Leitura Nova, Livro 1 de Reis, fl. 120.

Carta per que o Bispo de Lamego ha de ha de [sic] manteer dous capelaes na dicta Egreja de Lamego, pola alma del Rey e da Reynha e de todos suscessores.

Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum regina domna Elisabet vxore nostra et cum domno Alfonso filio maiore et herede nostro. Notum facimus vniuersis quod cum ad nos peruenisset quod Sautum de Máádoes quod iacet in termino Lamecensis quodquidem Sautum illustrissima domna Tarasia quondam regina Por-

tugaliae reliquit legauit seu etiam donauit pro pauperibus sustentandis ad talem statum deuenit exetit quod usque ad breue tempus esset totaliter fere destructum in tantum quod elemosina pro pauperibus sustentandis esset omnimode annullata. Incirco tam pro operi sucurrere intendentes ad talem compositionem deuenimus cum reuerendo patre in Christo donno Velasco episcopo Lamecensis quod ipse et sucessores suy habeant et manuteneant predictum Sautum in perpetuo cum omnibus iuribus et pertinentiis suir quicquidem episcopus promisit pro se et pro successoribus suis ponere et perpetuo tenere duos capellanos in ecclesia cathedrali eiusdem ciuitatis qui intersint oris coninicis [sic] duas missas de requiem pro animabus dicte regine et omnium regum successorum suorum, die qualibet celebrando in quadam capella que uocatur sanctus Sebastianus que capella debet uocari Capella Regum. E nos supradictus episcopus nomine nostro et omnium sucessorum nostrorum promitimus bona fide omnia et singula supradicta adinplere et in perpetuum obseruare. Et in super obligamus dutum sanctum et omnia alia iura nostra episcopalia habita et habenda ad supradicta omnia et singula adinplenda et seruanda prout superius est expressum. Et ut predicta compescio seu ordinatio maioris robur obtineat firmitatis fecimus fieri duas cartas consimiles sigillorum nostrorum munimine roboras quarum una este [sic] penes nos et alia penes supradictum episcopum. In testimonium premissorum.

Datum apud Leirenam quinta decima die aprilis. Rege mandante. Alffonssus Petri notuit. Era millesima trecentesima nona.

Doc. 5

1304 ABRIL, 8, Lisboa - *D. Dinis, com a rainha sua mulher e o infante herdeiro, doam aos bispos de Lamego o padroado da igreja de S. João de Cedavim, na mesma diocese, a fim de que fossem mantidos dois capelães, na Capela dos Reis, também chamada de S. Sebastião, a fim de que nela celebrassem quotidianamente missa e rezassem as horas canónicas, perpetuamente, por alma dos instituidores e também pelas almas dos reis seus antepassados e dos reis vindouros.*

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3 fl. 31.

Doaçom do padroado da egreja de San Johane de Cedavi.



Dionisius Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii una cum regina domna Elisabeth et Infante domno Alfonso primo filio et herede. Notum facimus universis quos nos prosequi volentes affectum gratie reverendum aepiscopum Dei gratia ecclesie Lamecensis et successores suos damus et confirmamus sibi pleno iure successoribus suis jus patronatus ecclesie sancti Johannis de Cedavi eiusdem diocesis cuius nos ueri patronus sumus pro elemosina et in redemptione animarum nostrarum et regine domne He lisabeth et domini Alfonssi fili nostri heredes primogeniti ac etiam omnium regum predecessorum nostrorum ian deffunctorum et omnium sucessorum nostrorum post nos descendentium ita tantum quod predictus episcopus et omnes successores sui ponant et manuteneant duos perpetuos capellanos in ecclesia catedrali in capella Regum que dicitur capella sancti Sebastiani quidem capellani ita perpetui ut dictum est interfint horis canonicas et celebrent qualibet die missas de requien pro anima nostra et pro animabus supradictorum regum prout superius est expressum. Qui capellani si aliquo casu uel necessitate inpediri fuerint dominus episcopus uel successores sui ponant duos alias idoneos substitutos qui consimiliter serviant in eadem ut in predictis capellis superius positum est et expressum. Et dominus episcopus et successores sui non teneantur manutener nec ponere predictos capellanos ut dictum est nisi ab eo tempore et ex eo tempore quo dicta ecclesia contingit uacare eo modo quod de iure uacare poterit itaque debet.

In cuius rey testimonium hanc presentem litteram eidem episcopo Lamecensis. Datum Vlixbone viij^a die aprilis. Rege mandante. Alfonssus notui. Era M^a CCC^a X^l secunda.

Doc. 6

1305 SETEMBRO, 2, Lisboa - D. Dinis manda que na capela de Santa Maria do Campo, da freguesia de S. Nicolau da Feira, no bispado do Porto, de que tinha o direito de padroeiro D. João Martins, bispo de Lisboa, por benefício do rei, houvesse capelão que nela celebrasse quotidianamente missa e dissesse as horas canónicas. Determinava, ainda, que nela estivesse uma lâmpada que ardesse todas as noites e que, na festa de Santa Maria de Agosto, todos os beneficiados da igreja

paroquial de S. Nicolau se deslocassem àquela capela e nela celebrassem a missa e as horas canónicas dessa festividade.

A) ANTT, Gaveta 1, mç. 6, n.º 14.

B) ANTT, Leitura Nova, Estremadura, livro 11, fls. 310-310v.

§ Aa igreja de Sam Nicolaao da Feira terra de Sancta Maria bispado do Porto doaçam de todos herdamentos e possissões que foram dados pera mantimento da capella de Sancta Maria do Campo que esta na freguesia da dicta igreja, comtamto e ct^a.

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve.

A quantos esta carta virem faço saber que como hos reis que ante mim forom e eu fizessemos manteer a serviço de Deus e da sa madre Sancta Maria huña capella na eigrę que chamam Sancta Maria de Campo na freguesia da igreja de Sam Nicolaao da Feira da terra de Sancta Maria do bispado do Porto e desemos lhi herdamento pera dizer hi missa cada dia huum capellaão na dicta capella. Porque achey que nom cantavam hi missa aas vezes nem deziam hi horas, com outorgamento da Rainha Dona Ysabell mhā molher e do meu filho ho Iffante Dom Affomssso primeiro e herdeiro, dou e faço doaçom perduravel aa dicta ygreja de Sam Nicolaao da Feira de todoslos herdamentos e possissões e de todas as [Col. B] outras couisas que foram dadas per mantimento da dicta capella, em tal maneira que a dicta eigrę de Sam Nicolaao aja e posuya livremente pera todo sempre todas as coussas de sussodictas.

E hos rectores que hi pello tempo forem seiam obrigados e teudos a fazer hi dizer cada dia huña missa naquelle maneira que ata aqui se soya dizer e a manteer huña lampada na dicta eigrę de Sancta Maria do Campo todo o anno de noyte. E o clero que ouver a dizer a missa em essa eigrę do Campo diga as horas canonicas com os outros na dicta eigrę de Sam Nicolaao. E demais em dia de Sancta Maria d'Agosto vaam hi cad'anno hos cleros de Sam Nicolaao a dizer todas has horas canonicas. E pera comprir s'esto todo assi rogo aho homrrado padre Dom Giraldo bispo do Porto assi como hordinairo e Dom Johane bispo de Lixbōa assi como padrom da dicta eigrę de



Sam Nicolaao a que eu dei emde o padroado nom come bispo de Lixboa mais come a Joham Martinz por razom da sua pessoa que consentam em estas coussas e has firmem de guissa que a dicta egreja de Sam Nicolaao e hos rectores que hi forem seiam teudos por sempre pera comprir todos estos caregos de susodictos.

E nos Joham Martinz bispo de Lixbôa padrom sobredicto per razom de nosa pessoa outorgamos todas as coussas sobredictas e em ellas consentimos. E nos davandicto bispo do Porto a rogo del Rey e per consentimento do sobredicto padrom outorgamos e confirmamos todas as coussas sobredictas e cada huña dellas.

Em testemuinho desto eu davandicto Rey dei [sic] emde fazer tres cartas seelladas do meu seollo e que tenha eu emde huña, e ho dicto padrom outra. E nos sobredictos bispos fazemos poer nosos seellos nas dictas cartas. Em testemuinho de verdade.

Dante em Lixbooa dous dias de septembro. [Fl. 310v] El Rey o mandou pello Arcebispo de Braga. Afonso Perez a fez. Era de mill trezentos e quoarenta e tres annos.

Nos Arcebispo a vimos. El Rey a viu.

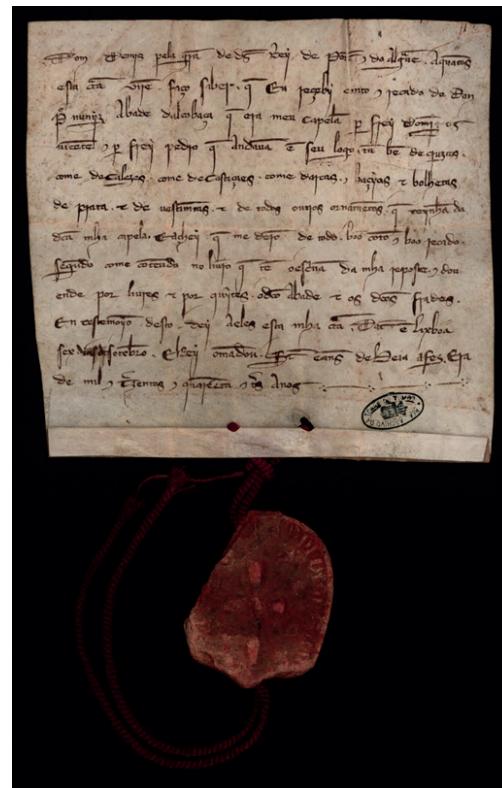
Doc. 7

1305 SETEMBRO, 6, Lisboa - *D. Dinis dá quitação ao abade de Alcobaça e seu capelão, D. Pedro Nunes, e a dois outros seus frades, das alfaias da capela régia que lhe entregaram.*

ANTT, Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, mç 3, n.º 10

Com selo de cera vermelha, pentende por cordão de nastro vermelho, lacerado.

Dom Denys pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem, faço saber, que eu receby conto e recado de Don Pedro Nunyz abade d'Alcobaça que era meu capelam per frey Domingos Vicente e per frey Pedro que andavam em seu logo, tam bem de cruzes, come de calezes, come de castiçaes, come d'arcas e bacyos e bolhetas de prata e de vestimentas e de todos outros ornamentos, que teynham da dicta mha capela. E achey que me derom de todo boo conto e boo recado, segundo come conteudo no livro que tem o escrivam da mha reposte e dou ende por livres e por quytes o dicto abade e os dictos frades.



D. Dinis dá quitação ao abade de Alcobaça e seu capelão, D. Pedro Nunes, das alfaias da capela régia que lhe entregaram. Vd. Documento 7

(ANTT, Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, 1.ª Inc., Documentos Régios, mç 3, n.º 10)

En testemôyo desto dey a eles esta mha carta. Dante em Lixboa sex dias de setembro. El Rey o mandou. Stevam Eanes de Beja a fez. Era de mil e trezentos e quarenda e tres annos.

Doc. 8

1313 JULHO, 6, Frielas - *D. Dinis institui uma capela dedicada a Santa Catarina, nos seus paços de Frielas, nela estabelecendo um capelão e um mozinho que deveriam ali celebrar quotidianamente missa em honra do orago e as demais horas canónicas.*

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fls. 83-83v

ANTT, Gavetas, I, mç. 4, n.º 7

Pub.: Pedro Gomes Barbosa e António Balcão Vicente, "Frielas medieval", in *O Medieval e o Moderno em Loures. Viagens pelo Património*, Loures, Câmara Municipal de Loures, 1999, p.34.

Carta em como el Rey fez húa capela em Freelas do oragoo de Sancta Catelina e em como am hy de manteer huum capelam e huum moozinho.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu aa onrra de Deus e de Sancta Maria sa madre e de todolos sanctos e especialmen-
te aa onrra de Sancta Catelina por mha alma e polas almas dos reis que ante mim forom e dos que desploys mim veerem nas mhas casas de Freelas húa capela d'orago de Sancta Catelina en esta guisa que este na dicta capela huum capelam com huum moozinho e que digam cada dia todalas oras canonicas en essa capela. E que o capelam diga cada dia húa missa en essa capela en onrra de Sancta Catelina e que ~~di~~ [fl. 83v] ga cada dia güia missa en essa capela en onrra de sancta Catelina e que diga essa misa per si e nom per outrem salvo quando for enffermo <ou> ouver outro embargo liidimo. E mando que este capelam aia cada ano L^aXX libras aas terças do ano convem a saber, xxij <libras> e terça en cada húa terça do ano. E mando que Ihsis paguem en esta guisa o almoxarife pelos novos das mhas vinhas desse logar de Freelas e que Ihsis pague dos primeiros dinheiros que sairem desas vinhas. E esse capelam deve estar en essa capela en quanto a mim prouguer. E se mi non prouguer dese capelam hy estar ou viir que nom he boom devo eu a tolher esse capelam e poer Ihy outro qual eu tever por bem. E outrossi devem a fazer cada huuns dos reys que veerem depos mim. E devem dar esta capelania aa tal clérigo que a servha per si e nom per outrem tambem en render as oras como en dizer a missa. E esto mando e estabelesco porque os reys sooom dar aas vezes estas capelas taaes a alguuns de sa casa que a servham per outrem. E an aqueles que as assi dan o mays da renda e dan ende manteençā qual querem aos que hy metem de sa maão. E os reys que depos mim veerem que esto assi comprem e aguardarem como eu mando e estabelesco aiam a beeçom de Deus e a minha pera todo sempre. E o que contra esto for aia a maldiçom de Deus e a minha pera todo sempre. En testemuynho desto mandey ende fazer esta carta seelada com meu seelo do chumbo. Dante en Freelas, vj dias de julho. El Rey o mandou. Affonso Reymo[n]do a fez. Era. M^a. ii^a. L^a j. Ano.

Doc. 9

1316 SETEMBRO, 24, Frielas - D. Dinis autoriza os bispos de Silves a fazerem visitação na ermida de S. Vicente do Cabo, a qual o rei D. Afonso III, seu pai, dotara com bens para apoio dos romeiros que a visitavam.

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 106v

Carta perque o Bispo de Silve aja de visitar a hermida de San Vicente do Cabo.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve.

A quantos esta carta virem faço saber como el rey Don Affonso meu padre a que Deus perdõe desse huum herdamento no Cabo de Sam Vicente aa hermida de San Vicente do Cabo pera ospitalida-
de pera aqueles que hy fossem en romaria que achassem como fossem albergados por amor de Deus e por sa alma e dos outros reys que depos el veessem. E como quer que na dicta hermida nem en seus herdamentos nunca ouvesse d'adubar nenhuum bispo que en Silve ouvesse mays tanbem o capelam que hy metiam come aquel que avya de veer a ermida e as sas couosas senpre fossen metudos per el rey Don Affonso meu padre e depoys per mim. E nunca hy nenhuum bispo visitou nem ouve d'adubar pero tenho eu por bem por se fazer melhor e mays com Deus que o bispo de Silve aia de visitar a hermida tan solamente. E o capelam que hy estever. E que mande corregir aquelas couosas que vir que son mester e que por esto non leve o bispo nem outro nenhuum que ele hy envye procuraçom nem visitaçom nem tomem outra cousa senon assinaadamente fazer hy correiçom pera se fazer mays o serviço de Deus. E esto faço porque Dom Affonso que ora he bispo de Silve m'envyoo dizer que mi prougesse de fazer el esta visitaçom pera corregir algūas couosas desaguisadas se as hy fezesem. E que por esto non queria el levar ende nenhūa cousa nen no fazia pera guanhar hy outra jurisdiçom nem por outra cobiiça ca açaz era bem enpregada a renda do dicto herdamento em se manteer a hermida e o capelam e a ospitalidade dos romeus, quando se bem fezesse. E eu per esta razom Ihy outorgo hy visitaçom tan solamente a el e aos bispos que depois el veerem. E <que> quando hy ouver algūas couosas de corregir ou que o capelam non seia boom que o façam saber a mim pera mandar eu corregir



essas couosas e pera mandar pera hi tall capelam que seia boom e que faça pôer en recado as couosas que perteecem aa hermida. E o dicto bispo tenha esta carta.

Dante en Freelas, xxiiijº dias de setenbro. El Rey o mandou pelo bispo d'Evora. Joham Dominguez a fez. Era. Mº. iijº. Lº, iijº anos. - Geraldus episcopus Elborensis.

Doc. 10

1318 OUTUBRO, 1, Frielas - *Carta e compromisso da instituição da capela do rei D. Dinis, no Mosteiro de Odivelas, com cinco capelães, e de quanto hão-de dar a estes para cantarem os seus aniversários, de pão e vinho e de outras coisas.*

ANTT, Mosteiro de Alcobaça, 1.ª incorp. Doc. particulares, mç. 27, n.º 1. (Apresenta os selos pendentes de cera vermelha, um da abadessa de Odivelas e, outro, do abade de Alcobaça, tendo desparecido o terceiro selo, do rei).

B) ANTT, Mosteiro de Alcobaça, Livro 2 de Dourados, doc. 206, fls. 118v-120v.

En nome de Deus que sobre todalas couosas e poderoso Padre e Filho e Spiritu Sancto tres pessoas e huum Deus que nom ouve começo nem avera cima. Sabham quantos esta carta virem como eu Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve conhecendo muyto ben e muyta mercee que recebi de nostro senhor Deus em este mundo e atendo receber del mays no outro hu sey que ey d'ir a seu poder e hu o bem e perdurabil e nom passa cada dia en vaão come o deste mundo. Porem eu aa sa honrra e da virgem Sancta Maria sa madre e de San Denis em cujo dia naci e que tenho por meu padrom pera ante Deus e en remiimento de meus pecados dou e doo e faço carta de doaçom en guisa que nunca a possa revogar ao meu Moesteyro de San Denis d'Odivelas do bispado de Lixbôa de todolos meus casaaes e herdamentos e possissões que eu ey na Pimenteyra e na Junqueyra e na do Grangeyro e na do Maffario e na que chamam Monsancto e en Petinas e na de Paay Caroucho e no Cano e no Penedo e no Barro, os quaes casaaes, herdamentos e possissões son no meu Regueengo d'Algez de Ribamar da par de Lixbôa de que a mim dam o quarto de todalas couosas que hy a. E mando e outorgo que os aia o dicto mõesteyro

livremente e sen contenda nenhüa assy como os eu avya e de dereyto podia e devia aver com todos seus dereytos e pertenças, montes e fontes e herdamentos rotos e por arromper salvo dous almargeens que hy a huum en Petinas e o outro no Cano que nom dam pam nem tiraria ende o moesteyro proveyto, e o prado que hy ouver comprira pera os meus cavalos e dos reys que depos mim forem en Portugal, e nom se entenda que estes dous almargeens va em esta doaçom.

E logo renuco e tolho de mim todo dereyto e senhorio que eu nos dictos casaaes e herdamentos ey e de dereyto devo a aver e ponho logo cumpridamente no dicto moesteyro daqui adeante pera todo sempre salvo os dictos dous almargeens per tal preito e so tal condiçom que daqui adeante pera todo sempre aia em esse meu moesteyro cinqui capelaães frades do Moesteyro d'Alcobaça de cuja ordim son as donas desse meu mõesteyro.

E estes cinqui frades nom seia[m] de conto dos outros frades que estam ou steverem em esse meu Mõesteyro d'Odivellas por capelaães do convento. Mays que sabudamente estes cinqui frades capelaães frades cantem e digam cada dia cinqui missas por mha alma en renenbrança e en honrra das cinqui chagas e da morte que nostro senhor Ihesu Christo recebeu por mim e por todolos outros pecadores salvar. E digam e rezem por mim cada dia no dicto Mõesteyro com os outros frades que hy steverem todalas oras canonicas do dia. E cada que cada huum deles acabar sa missa deve dizer aos que entom na egreja steverem que digam oraçom de Pater noster pola alma del rey Don Affonso meu padre e pola minha porque se a missa disser e polas almas dos outros reys e reynhas e iffantes e iffantas que depoys em esse mõesteyro jouverem. E desy vestido en como sayr da missa deve tomar agua beenta e lançar dela sobrelo meu moymento e dizer hy por mim e polos sobredictos reys e reynhas e iffantes e iffantas aquelas orações que dizem sobrelos passados, fazendo de mim assinaadamente comemoraçom e assy en cada húa das cinqui missas. E enquanto o meu moymento hy nom esta nom leyxem porem a dizer na egreja do dicto Moesteyro as missas e as oras e fazer todalas outras couosas assy como aqui e contehudo.

E estes cinqui frades devem seer homeens boons, anciaães e de bôa vida e de bôa fama e

assy estes come os outros que hy son do convento e quaesquer outros frades se hy mays depoys forem postos aiam antressi sempre huum mayor que seia y posto pelo abbade d'Alcobaça, e esse mayor cuio mandado ham de fazer seja huum destes cinqui frades que hy por mym cantarem que aia de correger e castigar esses frades assy como faz o abbade d'Alcobaça aos outros frades que viverem no Mõesteyro d'Alcobaça.

E esse que for mayor aia de veer e procurar per sy ou per cada huum desses cinqui frades os dictos casaes e herdades e os novos e rendas delas e provea a sy e aos outros quatro capelaães dos dictos fruytos e rendas per esta guisa, convem a saber, que de a sy e a cada huum desses quatro capelaães quatro paães cada dia a cada huum e seer cada huum pan de nove onças depoys que for coyto.

Item senhos soldos pera vinho. Item de carne de carneyro ou de porco a todos cinqui tres arrataes pelo arratal mourisco de Lixbôa e ao domingo aiam todos cinqui huum arratal de mays pera assar e outro arratal aa quinta feyra pera averem duas iguarias.

Item ao dia do pescado aiam todos cinqui soldos pera pescado e aiam cada dia huum soldo pera adubo tam ben en dia de carne come en dia de pescado.

E de a cada huum destes cinqui frades en cada huum ano por dia de Pascoa de Resureyçom pera seu vestir e calçar viinte e duas libras en dinheiros e nom lhis tolham nem minguem cousa por alguuns dizerem que per meõs poderiam aver sa vestiaria e calçadura.

E eles devem a aver dous homeens que os servham e hña molher sen sospeyta que lhis amasse e coza seu pam e lhis lave sa roupa. E esses homeens aiam quatro paães cada huum e a molher tres paaes polo dia. E este pam dos homeens e da molher seia do bolo que sayr do pam que fezerem pera os frades mesturado com da farinha como virem que cumpre. E aiam todos tres huum soldo cada dia pera vinho e aiam do conduyto dos frades e dem a esses homeens e molher sas soldadas como se com eles aveerem.

Item devem aver hña sua besta pera lhis carretar o que mester ouverem e dem lhi cada dia huum meyo alqueyre de cevada.

E mando que aiam da lenha da mata que eu dey a esse Mõesteyro aquela que lhis cumprir.

E nenhuum destes frades que hy estam ou steverem nom devem a entrar no dicto Mõesteyro d'Odyvelas senom quando forem aa eigreja dizer as missas ou rezar as oras ao tempo que devem nem aiam fala nem affazimento nenhuum com as donas desse mõesteyro salvo que os frades que as ouverem de confessar vaam hi per mandado e per lecença daquel que hy for seu mayor.

E se algum desses frades contra esto for e nom quiser seer obediente ao dicto seu mayor ou veer contra aquelo que aqui e contehudo nom este y mays e logo seia envyado pera Alcobaça e nom possa depoys seer tornado ao dicto Mõesteyro d'Odivelas. E o abbade d'Alcobaça ou o que estever en seu logar envii logo outro frade en seu logo que seia bom e de bôa fama e anciaão como dicto e. E esto faça logo sen outra deteenga en guisa que se nom percam as missas nem a soras que deve dizer.

E estes frades devem viver continuadamente no dicto logar d'Odyvelas e nom hirem a nenhãas outras partes sen lecença daquel seu mayor. E esse que for seu mayor nom lhus deve dar lecença pera hirem alhur salvo quando cumprir sobre algãa cousa <que seia> tam neccessaria que se nom possa escusar.

E quando pera y mandarem os dictos frades, devem lhis logo mostrar esta ordinhaçom e eles devem prometer que o façam e aguardem assy como eu aqui ordinho e a serviço de Deus. E outrossy que lhis leam este privilegio desta mha ordinhaçom en cada huum ano duas vezes hña por dia de Natal e outra por dia de San Oane Babbista, ante que entrem aas missas pera saberem eles o que am de fazer e pera nom viinr depoys a escaecimento.

E estes frades todos seiam visitados do abbade d'Alcobaça. E mando que o dicto abbade aia poder de tirar ende aquel que achar que nom e boo e de pôer outro en seu logar.

E quando algum destes frades morrer ou adoecer ou enfraquecer en guisa que nom possa dizer missa nem fazer seu offizio ou fezer erro ou maldade tal per que nom meresca seer companhom com os outros deve logo aquel que hy for seu mayor envya lo dizer ao abbade d'Alcobaça que mande pera hy outro en logar daquel que morrer ou adoecer en guisa que nom possa fazer seu officio ou que fezer cousa per que deva ende seer tirado, como seia logo a mays tardar ata



nove dias, e que mande por aquel que fezer o erro ou que for doente ou tolheyto de door que nom possa guarecer nem fazer o offizio que o levem pera Alcobaça e que o mantenham hy. E entanto aquel que y stever por mayor desses frades ponha y alguum outro frade ou clérigo que cante e diga em esses dias a missa e as oras com os outros ata que venho aquel frade que pera y mandar o abbadé, en guisa que nunca mengue en nenhum dia nenhūa destas cinqui missas que se nom digam cada dia com as oras canonicas como dicto é.

E quanto e estes cinqui frades que por mim am de cantar nom aiam outro offizio no dicto mōesteyro nem fora del nem aiam d'entender en serviço de nenhūa outra pessoa ecclesiastica nem segral ca tenho que assaz averam de fazer quando esto bem fezerem.

E mando que a abbadessa nem o convento do dicto mōesteyro nem o abbadé d'Alcobaça nem rey nem reynha nem outro nenhum nom aiam poder de dar nem d'emprazar nem d'escambhar nem dar en prestamo nem em outra maneyra alheär nenhūa destas possissões nem por devidos que deva o dicto mōesteyro nem nas possam per nenhūa maneyra obligar. E se o fezerem nom valha, nem seia nenhum ousado de penhorar nem de filhar ende nenhūa cousa polas devidas do mōesteyro senom que fiquem sempre livremente e sen outro encarrego e embargo nenhum pera manteença dos dictos cinqui capelaões.

Pero tenho por bem que mantehudos os dictos cinqui capelaões de taaes rações e vestires como eu mando pelos novos e rendas dessas possissões que o que sobejar dessas renda e novos que o guarde aquel que for mayoral deles pera vestimentas e calezes e outros ornamentos que cumpryrem pera cantarem esses capelaões e outrossi pera reffazimento de seus leytos e liteyra e pera as outras cousas que nom poderem escusar eses capelaões.

E este mayoral dos frades que estes beens a de procurar ou aquel que y poser en seu logar de conto e recado en cada huum ano por dia de San Oane de todo que ende receber e do que despendar a abbadessa e aos outros quatro frades seus companhões. E se acharem que esse que procura os beens nom nos procurou como devia per sa culpa ou per sa negligencia ou que fez hy maa bareta ou nom cumprir esto que Ihsis a

de dar pera sa manteença entom a abbadessa com os outros quatro façam no saber ao abbadé d'Alcobaça. E o abbadé mande a alguum dos outros quatro aquel que for mays convenhavil que procure e aia de veer estes casaaes e herdades e cumpra as cousas que aqui son contehudas.

E esta doaçom que eu ao dicto Moesteyro faço por amor de Deus e por mha alma os meus sucessores e os outros que a guardarem e fezerem aguardar a beençam de Deus padre seja sempre com eles e a minha e vaam adeante pera ben e os que contra ela forem ou a per algūa maneyra embargarem venha sobr'elos a maldiçom de Deus e a minha e sejam condepnados no inferno com Judas traedor e de mays nunca façam cousa de que se ajudem nem Ihsys seia stavil pera este mundo nem pera o outro. E estas maldições ponho aos que contra esto veerem nom com sanha nem com maa voontade mays porque outro penhor nom posso tomar deles per que esto faça guardar poys que deste mundo sayr, e porem ponho nostro senhor Deus por accomhador por mim aos que o embargarem ou contra esto forem.

§ E nos Orraca Paaez abbadessa e o Convento das donas do dicto Mōesteyro veendo en como vos sobredicto senhor rey Don Denis sedes padrom deste Mōesteyro que o fundastes e fezestes e dotastes e herdastes de quanto a por vossa alma e en como o avedes gram voontade d'acrescentar no bem que y começastes poendo estes capelaes e dotado Ihy taaes possissões per que se bem podem manteer esses capelaes de todo o que mester ouverem, porem nos cum consentimento e outorgamento do abbadé d'Alcobaça que a nos a de visitar e de correger prometemos aa bōa fe e outorgamos por nos e por todalas outras que depos nos em este mōesteyro entrarem a teer cumprir e aguardar todas las cousas e cada hūa delas que em esta carta son contheudas e que nunca venhamos contra elas en nenhūa maneyra e com tal condiçom e per tal maneyra recebemos en nome do dicto mōesteyro as dictas herdades e possissões per ao dicto moesteyro.

E por esto seer may firme e nom viinr poys en duvida eu sobredicto rey Don Deniz mandey ende fazer quatro cartas dhuum teor e seelar do meu seelo do chumbo, das quaes eu devo teer hūa e a abbadessa e convento outra e o



abbade d'Alcobaça outra e os dictos meus capelaões outra.

§ E nos abbadessa e convento fezemos seelar as dictas cartas do seelo da abbadessa porque nos convento nom avyamos seelo. § E eu Frey Pero Nunez abbadessa d'Alcobaça chamado a esto veendo estes privilegios deste compromisso e desta doaçom que o dicto senhor Rey faz ao dicto Moesteyro pelas maneyras de susodictas entendendoo por serviço de Deus e por prol do dicto Mõesteyro mandey aa dicta abbadessa e convento que o outorgassem e firmassem como e essas cartas e contehudo, e elas assy o fezerom. E eu assy o louvo e outorgo pera sempre e porem mandey põer em estas cartas o meu seelo, en testimonho desto.

Dada en Freelas primeyro dia d'octubro. El Rey o mandou. Domingo Perez a fez. Era de mil trezenhos cinquenta e sex anos.

Doc. 11

1322 DEZEMBRO, 15, Santarém - *D. Dinis, atendendo ao serviço que lhe fizera João Silvestre, cônego da Sé de Braga, em recuperar o padroado real da igreja de S. Martinho de Monsul (freg. S. João de Rei, c. Póvoa de Lanhoso), doa-lhe esse mesmo padroado e direitos, a fim de que, pelos rendimentos deles, pudesse suportar três capelaões perpétuos na capela de Santa Bárbara, que fundara no claustro da catedral bracarense. Desses capelaões, dois celebrariam missa e horas canónicas diariamente por alma do rei e, o terceiro, pela alma do instituidor da capela.*

ANTT, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fl. 147v.

Carta per que Joham Silvestre coonigo de Bragaa venceu por del Rey a egreja de San Martinho do Moçul.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como Joham Silvestre coonigo de Braagaa meu procurador na dicta egreja veesse a mim e me dissesse que a egreja de San Martinho do Moçul que e no meu julgado de San Johanne de Rey era e devya a seer minha de direito e que mha tragiām sonegada e que el que a demandaria por mim aas sas custas prazendo a mim de lhy fazer eu dela doaçom vencendo a el por minha pera acrecentamento dos capelaões que el poseera na capela que el avya fecta na crasta da egreja

de Braagaa a onrra de Sancta Barbora e vencendo a el que eu que lhy fezesse mercee dela pera a dicta capela e que ordin[a]ria hy tres capelaes pola mha alma e pola sua pera sempre convem a saber os dous capelaões que cantassem pola mha alma e huum pola sua. E eu veendo que esto era serviço de Deus e prol de mha alma dei por fazer a el mercee e por serviço que mi fez procurando os meus factos outorgo lhy que a demandasse e el demandou a come meu procurador pela egreja de Braagaa e venceu a por minha e fez me ende certo per scrituras e per stormentos e fizia põer no meu registro por minha. Agora eu querendo a esse Joham Silvestre fazer graça e mercee assi como lhy avya prometudo entendendo hy serviço de Deus e prol da mha alma dou lhy e doa lhy pera todo sempre a dicta mha egreja do Moçul e o padrõado dela e todo o outro direito que eu hy ey per esta maneira que el ordinhe e faça ordinhaçom na dicta sa capela asi como melhor pode e deve seer valiosa de tres capelaões convem a saber que os dous capelaes cantem pera sempre pola mha alma e huum pola sua e que a dicta ordinhaçom que el fezer que valha e tenha pera todo sempre pela maneira que dicto he.

En testemuynho desto lhy mandei dar esta carta. Dante em Sanctaren, xv dias de dezenbro. El Rey o mandou. Joham Dominguez de Portel a fez. Era M^a iij^c L^ax anos. El Rey a vyo.

Doc. 12

1324 DEZEMBRO, 31, Santarém - *Cláusulas do terceiro testamento do rei D. Dinis, pela qual este deixa bens para sustento do Mosteiro de Odive-las e dos seus capelaões aí residentes, dotando-o, também, com parte das alfaias litúrgicas da sua capela real, reservando outra parte dessas alfaias para a sua capela funerária, aí erigida, e instituindo, neste mesmo mosteiro, uma nova capela, dedicada a S. Luís, que deveria ter dois capelaões. O rei deixa, ainda, elevadas somas de dinheiro para obras do claustro do Mosteiro de Alcobaça e a sua copa e tesouro, nomeadamente com mais alfaias de liturgia, ao Infante D. Afonso, herdeiro do trono.*

Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana. Sexta parte que contem a historia dos ultimos vinte e tres annos del Rey Dom Dinis*, Lisboa, Oficina de João da Costa, 1672, pp. 582-589.



Em nome de Deos amen. Eu Dom Dinis pella gráça de Deos rey de Portugal e do Algarve, concrando que todo o homem sempre deve temer o dia de sá morte, e porque ha hora certa nom he, dever se nembrado e percebudo de prover a sa alma, e ordinhar dos bens temporais em conhecimento da merce que lhe Deos fez, e em remenimento de seus peccados. porém eu sobredito Rey Dom Dinis com meu cizo e com meu entendimento comprido, e temendo aquel grave dia em que todos havemos de parecer ante o gram Juiz, e receber delle igualmente juiz cada hum segundo as sás obras e os merecimentos que ha feitos, e querendo ordinhar dos meus bens para os poer em serviço de Deos por muitas merces assignadas que del em este mundo recebi, faço meu testamento em escrito por esta guisa.

Primeiramente dou a minha alma a Deos e a Santa Maria sá madre e ,mando soterrar o meu corpo no meu Moesteiro de S. Diniz de Odivellas ante o choro e a oucia maior hu eu mandeu fazer sepultura para mim. O qual Moesteiro eu fundei e fiz e dotei e para pagar e cumprir este meu testamento filho do meu haver movel que for achado ao tempo de minha morte e assignadamente daquel que haver que na Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa eu juntei tambem para prol da minha alma, como pera defendimento dos meus Reynos trezentas e sincoenta vezes mil libras de dinheiros portuguezes, as quaes eu mando que sejam dadas e partidas pellos meus testamenteiros, como adiante he escrito. (...)

Conven a saber: primeiramente mando que dem logo ao meu Moesteiro de Alcobaça para se adubar a igreja e a crasta quando mester for tres mil libras para serem os frades desse moesteiro theudos de rogar a Deos pella alma de meu padre e pella minha.

Item mando ao meu Moesteiro de S. Dinis de Odivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meus testamenteiros logo em comprar de herdamentos e possissoens que fiquem para sempre ao dito Moesteiro, em esta guisa, as tres mil para o Moesteiro e as mil para os meus capellaens, e mando que nom embargue esta compata a postura que ha nos meus reynos per que os moesteyros, nem ordens nom possam comprar e rogo e mando ao Infante Dom Affonso meu filho ou aquel que depos mim herdar nos ditos Reynos de Portugal e do Algarve pella bençom de Deos e minha que nom embarguem a dita compra.

Outrosi mando a esse Moesteiro de Odivellas todalas capas e mantos e vestimentas e dalmáticas que naquel tempo forem achadas na minha capella. E a minha cruz grande de prata dourada com sue pé que tem com botoens dourados pera ser no altar mor desse Moesteiro. E para a tragerem na procissam quando cumprir, a qual cruz anda na minha capella.

E nenhum abade de Alcobaça, nem abadessa de Odivellas, nem os conventos desses logares, nem outros sejam poderosos de dar, nem de alhear nenhūa cousa desto que eu mando ao dito moesteiro, nem a outrem de lhas filhar, mas sirvão se hi sempre delles por minha alma os do Mosteiro e os meus capellaens as festas, e quando entenderem que cumprir.

Item mando e tenho por bem que toda a outra minha capella, e a minha cruz grande boa do ouro com o camafel e com o camafeo, e com as pedras preciosas que em si tem, e o barril de cristal em que andam as reliquias, e todalas outras cruzes e magestades e livros e todalas outras couas que pertencem a essa capella e que andam ou que o meu reposteiro entom trouver que fiquem com o encargo e com a condiçom que adiante he escrita ao Infante Dom Affonso meu filho ou aquel que depos mim herdar os ditos reynos de Portugal e do Algarve para sa capella.

Pero que tenho por bem e mando que tornem logo ao Marmelal a cruz do ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada qua a nom filhei eu, senom por devoçom que em ella havia, e com intençom de a fazer tornar hu ante sia.

Item mando pera missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre altar no Moesteiro de Alcobaça ou em outros logares hu os meus testamenteiros por bem teverem sinco mil libras e que as façam cantar o mais cedo que poderem.

(...)

Item mando à Infanta Dona Beatris minha filha húa das minhas coroas de ouro com as pedras preciosas, com huma das cruzes de ouro em que andam reliquias. E a outra coroa de ouro e a outra cruz pequena de reliquias à Infanta Dona Maria minha neta.

(...)

Item tenho por bem e mando que os meus testamenteiros faço fazer no meu Moesteiro de Odivellas húa capella à honra de S. Luis em que sé

[seja] o seu orago, e ponhão hi dous capellaens que cantem em esta capella pera sempre à honra do dito santo pella minha alma. E pera se fazer a dita capella e se comprarem herdades per que se mantenhão os ditos capellaens, e outros pera vestimentas e ornamentos pera a dita capella mando seis mil libras. E quero que a dita compra nom seja embargada pella postura dos meus Reynos per que os moesteiros nem ordens nam possam comprar segundo dito he. E se algúna cousa sobejar das rendas dessas herdades que pera esto comprarem, meta se em mantimento dos outros meus capellaens que eu leixo no dito Moesteiro.

Item tenho por bem e mando que toda a minha baixella do ouro e prata assi copos como vasos, e picheis, escudellas, e talhadores, e bacios com toda a outra baixella que a mim for achada ao tempo de minha morte. E outrossi as minhas pedras preciosas que eu trago ao collo. E outrosi servos e servas, e mouros e mouras, e cavallos e muas e todallas outras bestas que eu houver ao tempo de minha morte, e todallas dividas que me então deverem. E outrosi todo o meu haver que juntei e mandei poer e guardar na minha Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa tiradas ende as trezentas e sincoenta mil libras que eu desse haver filho pera meu testamento, como dito he, que todo fique ao dito Infante Dom Afonso meu filho ou aquel que depois mim reinar em Portugal. E o haja com a capella que susodito he com este encargo e com esta condiçom que se das ditas trezentas e sincoenta mil libras que eu pera paga deste meu testamento filhei, pagado primeiramente este meu testamento como en el escrito he pello que ende ficar senom poderem compridamente correger as malfeitorias, pagar as dividas, e entregar as cousas de susoditas que meu padre e eu havemos feitas, como dito he, que o dito Infante meu filho, ou o que depos mim herdar em Portugal, seja theudo a correger as ditas malfeitorias e pagar e entregar as dividas e as outras cousas sobreditas assi como a bom filho e herdeiro he theudo de fazer pera ganhar a bençām de Deos e a de seu padre. (...)

BIBLIOGRAFIA

Fontes manuscritas

Arquivo Distrital de Braga

Gaveta das Dignidades, nº 16.

ANTT

Chancelaria de D. Afonso V, livro 18.

Chancelaria de D. Dinis, livro 3.

Chancelaria de D. Dinis, livro 5.

Gavetas, I, mç 6, n.º 9.

Gavetas II, mç. 1, n.º 4.

Gavetas, VI, mç. 2, n.º 17.

Gavetas, X, mç. 14, n.º 2.

Gavetas, XIII, mç. 11, n.º 9.

Leitura Nova, Estremadura, livro 11.

Leitura Nova, Livro 1 de Reis.

Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, 1.ª incorporação, Documentos Régios, mç 2, n.º 6; mç 3 n.º 10.

Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, 1.ª incorporação, Documentos Particulares, mç 27, nº 1.

Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Pasta 10, documento com a cota antiga «Alm. 33, Mº 4, nº 9.

Biblioteca Nacional de Portugal

Alcobacense 125.

Fontes impressas

AZEVEDO, Rui de, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Vol. 1. Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1095-1185*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, tomo 1.

BARRADAS, Paulo, *Martyrologium Lamecense - Martyrologium ad usum ecclesiae Lamecensis*, in *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Serie. Volume VI. Scriptores - Fontes Litúrgicas*, Lisboa, 2016.

BELÉM, Jerónimo de, *Chronica Serafica da Santa Província dos Algarves da Regular Obser-*



- vancia do Nosso Serafico Padre S. Francisco...*
Parte I. Lisboa, Oficina de Ignacio Rodrigues, 1750.
- BRANDÃO, Francisco, *Monarquia Lusitana*. Parte Quarta. (Introdução de A. da Silva Rego. Notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos). Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1974.
- , *Monarquia Lusitana. Quinta parte que contem a historia dos primeiros 23 annos del Rey Dom Dinis*. Lisboa, Oficina de Paulo Craesbeeck, 1650.
- Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*. (Eds. Avelino Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques). Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Sociedade da Universidade de Coimbra, 1989.
- COSTA, Avelino de Jesus da, *Bulário Português do Século XIII. Subsídios para o inventário*. Coimbra (dactilografado), 1962.
- Crónica de Portugal de 1419*. Edição crítica com introdução e notas de Adelino de Almeida Calado. Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998.
- DIGARD, Georges, Maurice Faucon, Antoine Thomas e Robert Fawtier, *Les registres de Boniface VIII. Recueil des bulles de ce pape*, Tomo III, Paris: E. de Boccard, Éditeur, 1921.
- Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Vol. 1 (ed. Rui de Azevedo, Avelino Jesus da Costa e Marcelino Pereira). Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979.
- FREIRE, A. Braamcamp, "Inventários e contas da casa de D. Dinis (1278-1282)", in *Archivo Historico Portuguez*, Vol. X, 1916, pp. 41-59.
- História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Reais*. (Dir. C. Baeta Neves). vol. 1, Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas - Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 1980.
- LANGLOIS, M. Ernest, *Les Registres de Nicolas IV. Recueil des bulles de ce pape...*, Paris, Ernst Thorin Éditeur, 1886.
- Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso El Sabio cotejadas con varios codices antiguos por la Real Academia de la Historia*. Tomo II. Partida Segunda y Tercera, Madrid, Imprenta Real, 1807.
- Livro das Lezírias d'El-Rei Dom Dinis (Transcrição, Estudo Introdutório e Notas de Bernardo de Sá Nogueira)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa.
- Livro Santo de Santa Cruz. Cartulário do Século XII*. (Eds. Leontina Ventura e Ana Santiago Faria). Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1990.
- Monarquia Lusitana. Sexta parte que contem a historia dos ultimos vinte e tres annos del Rey Dom Dinis*. Lisboa, Oficina de João da Costa, 1672.
- Ordenações Afonsinas*. Livro I. (Apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Nota textológica de Eduardo Borges Nunes), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972
- PINA, Rui de, *Crónicas - D. Dinis* (Introdução e revisão de M. Lopes de Almeida), Porto, Lello & Irmão - Editores, 1977.
- Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1858.
- SANTOS, Manuel dos, *Alcobaça Illustrada. Notícias e Historia dos Mosteyros e monges insinnes cistercienses da Congregação de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal e Algarves*. Primeira Parte. Coimbra, Oficina de Bento Seco Ferreyra, 1710.
- SOUZA, António Caetano de, *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*, T. IV, Lisboa, 1738, pp. 1-98, estampa I. [2ª ed., Lisboa, 1947].
- , *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo 1-1. Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, 1946.

ESTUDOS

- AMARAL, António Caetano do, "Memoria V para a Historia da Legislação, e costumes de Portugal", in *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Tomo VI - Parte II, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Sciencias, 1820, pp. 1-193.
- ANDRADE, Filomena, *Isabel de Aragão Rainha Santa, Mãe exemplar*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012.

- AZEVEDO, Rui Pinto de, "A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII", in *Revista da Universidade de Coimbra*, 14, 1940, pp. 31-80.
- , Rui Pinto de, "O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)", in *Anuario de Estudios Medievales*, 4, 1967, pp. 35-74.
- , Rui Pinto de, "Primórdios da chancelaria de D. Afonso Henriques", in *Revista Portuguesa de Historia*, t. 1, 1967, pp. 161-166.
- BRAGANÇA, Joaquim, *Ritual de Santa Cruz de Coimbra*. Porto: Biblioteca Municipal, ms. 858, Lisboa, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 1976.
- , "A sagradação dos reis portugueses", in *Liturgia e Espiritualidade na Idade Média*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2008, pp. 529-550.
- BRANCO, Maria João Violante, *D. Sancho I. O filho do Fundador*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.
- BRANNER, Robert, "The Sainte-Chapelle and the Capella Regis in the Thirteenth Century", in *Gesta*, vol. 10, nº 1, 1971, pp. 19-22.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, "The Royal Chapel during the Reign of King João I (1385-1433): the role of its clergymen", in *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LXII, Núm. 128 (enero-diciembre 2015), pp. 83-105.
- COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e de Publicação de Documentos Medievais e Modernos*, 3.ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993.
- Dionisius Rex. Documentos de D. Dinis na Torre do Tombo. 750 anos do nascimento do rei D. Dinis: 1261-2011* (org. Silvestre Lacerda e João Soalheiro), Lisboa, Torre do Tombo, 2011.
- FERNANDES, Carla Varela, "O bom rei sabe bem morrer. reflexões sobre o túmulo de D. Dinis", in *D. Dinis. Actas dos Encontros sobre D. Dinis em Odivelas*, Lisboa, Ed. Colibri, 2011, pp. 71-92.
- FERNANDES, Hermenegildo, *D. Sancho II. Tragédia*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.
- FERREIRA, Manuel Pedro, "Observações sobre o regimento e o enquadramento horário da Capela de D. Duarte", in Catarina Fernandes Barreira e Miguel Metelo de Seixas (coord.), *D. Duarte e a sua época: arte, cultura, poder e espiritualidade*, Lisboa, Ponte Romana Edições /IEM/CLEGH, 2014, pp. 29-47.
- FRESCO, João e Sofia Correia de Matos, "D. Dinis e Odivelas", in *D. Dinis. Actas dos Encontros sobre D. Dinis em Odivelas*, Lisboa, Ed. Colibri, 2011, pp. 93-121.
- GOMES, Rita Costa, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.
- , "The Royal Chapel in Iberia: Models, Contacts and Influences", in *The Medieval History Journal*, 12, nº 1, 2009, pp. 77-111.
- GOMES, Saul António, "Ideologia e Representação nas Práticas das Chancelarias Concelhias Medievais Portuguesas", in *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro. Comunicações* (Coord. Fernando Taveira da Fonseca), Viseu, Centro de História da Sociedade e da Cultura e Palimage Editores, 2005, pp. 435-496.
- , "A Capela de S. Simão de Leiria", in *Leiria-Fátima. Órgão Oficial da Diocese*, Ano XV, Nº 43, Janeiro de 2007, pp. 125-160.
- , "A Chancelaria Régia de D. Dinis: breves observações diplomáticas", in *Fragmenta Historica* 1 (2013), pp. 9-29
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "A Corte e o governo central", in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV. 1096-1325* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, pp. 530-554.
- JASPERT, Nicolas, "El perfil trascendental de los reyes aragoneses, siglos XIII al XV: santidad, franciscanismo y profecías", in Sesma Muñoz, José Ángel (Ed.), *La Corona de Aragón en el centro de su Historia (1208-1458): La monarquía aragonesa y los reinos de la Corona*, Zaragoza, Gobierno de Aragón, 2009, pp. 183-218.
- LA FIGANIÈRE, Frederico Francisco de, *Memorias das Rainhas de Portugal. D. Theresa - Santa Isabel*, Lisboa, Tipografia Universal, 1859.
- LA SALLE, Xavier de, *Le service des âmes à la cour. Confesseurs et aumôniers des rois de France*, Paris, École des Chartes, 1995.



- LECLERCQ, Jean, *L'idée de la royauté du Christ au moyen âge*, Paris, Cerf, 1959.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, 3.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1974.
- MATTOSO, José, "O culto dos mortos no fim do século XI", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, Lisboa, Ed. João Sá da Costa, 1996, pp. 75-85.
- MATTOSO, José, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, Vol. II. *Composição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985.
- MELO, Rita Alexandra, *O Tesouro de D. Dinis no contexto dos tesouros medievais*. (Tese de Mestrado em Arte, Património e Teoria do restauro), Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2010.
- NASCIMENTO, Aires A., *S. Vicente de Lisboa: lendas, milagres e culto litúrgico (testemunhos latinomedievais)*, Lisboa, Centro de Estudos Clássicos, 2011.
- NOGALES RINCÓN, D., "Las capillas y capellanías reales castellano-leonesas en la baja Edad Media (siglos XIV-XV): algunas precisiones institucionales", *Anuario de Estudios Medievales*, 35/2, 2005, p. 737-766.
- , *La representación religiosa de la realeza castellano-leonesa: la Capilla Real (1252-1504)*, thèse de doctorat, Universidad Complutense de Madrid, 2009.
- NOUET, Pierre, Giorgio Otranto e André Vauchez, *Culto e santuari di san Michele nell'Europa medievale. Culte et sanctuaires de saint Michel dan l'Europe médiévale. Atti del Congresso Internazionale di studi (bari-Monte Sant'Angelo, 5-8 aprile 2006)*, Bari, Edipuglia, 2007.
- RÁBADE OBRADÓ, María del Pilar, "Religiosidad y memoria política: las constituciones de la capilla de Pedro I en Santo Domingo el Real de Madrid (1461)", *En la España Medieval*, 2003, nº 26, pp. 227-261.
- RAU, Virgínia, *Itinerários Régios Medievais. I. Itinerário del-rei D. Dinis 1279-1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura - Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1962.
- REBELO, António Ribeiro, "O apreço da Rainha Santa Isabel pela espiritualidade francisca-
- na", in *Itinerarium*, ano LXIV, nº 219, janeiro-junho 2018, pp. 73-108.
- RIBEIRO, João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1813, Tomo III/2.
- RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, Manuel Alejandro, "El Rey como Miles Litteratus. Los clérigos áulicos, la cultura escrita y la clericalización de la realeza feudal en el siglo XII", in *Poder, piedad y devoción. Castilla y su entorno (Siglos XII-XV)*. (Ed. Isabel Beceiro Pita). Madrid, Silex ediciones, 2014, pp. 15-53.
- ROSA, Maria de Lurdes, *As almas herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2012.
- SÁ-NOGUEIRA, Bernardo, "A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis - Lista das apresentações (1279-1321)", in *Arqueologia do Estado. Comunicações*, Vol. 1, Lisboa, Historia & Critica, 1988, pp. 421-445.
- SANTOS, Maria José de Azevedo, "A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas", in *Ler e Compreender a Escrita na Idade Media*, Lisboa, Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, pp. 11-58.
- SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego na primeira metade do século XIV: 1296-1349*, Leiria, Ed. Magno, 2003.
- SILVA, José Custódio Vieira da, *Paços medievais portugueses*, MNC-IPPAR, Lisboa, 2002.
- SOTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, *D. Dinis*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.
- TOYNBEE, Margaret, *S. Louis of Toulouse and the process of canonisation in the Fourteenth Century*, Manchester, Manchester University Press, 1929.
- VAIRO, Giulia Rossi, "O Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, panteão régio (1318-1322)", in Carlota Santos (coord.), *Família, Espaço e Património*, Braga, CITCEM, 2012, pp. 433-448.
- , "Isabel de Aragão e a Ordem de Cister em Portugal", in José Eduardo Franco, Luís Machado Abreu (eds.), *Para a História das Or-*

dens e Congregações Religiosas em Portugal, na Europa e no Mundo, Lisboa, Ed. Paulinas, 2014, vol. II, 287-300.

—, *D. Dinis di Portogallo e Isabel d'Aragona in vita e in morte. Creazione e trasmissione della memoria nel contesto storico artístico europeo*, FCSH/UNL, Lisboa, 2014.

—, “O túmulo de Isabel de Aragão, rainha de Portugal : propostas para uma cronologia antecipada”, in *O fascínio do Gótico. Um tributo a José Custódio Vieira da Silva*, (Ed. Joana R. Melo e Luís U. Afonso), Lisboa, 2016, pp. 17-32.

VENTURA, Leontina, “Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV. 1096-1325* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. Joel Serrão e

A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, pp. 123-144.

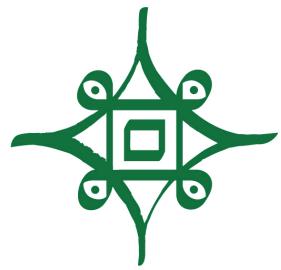
VENTURA, Leontina, *D. Afonso III*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *D. Afonso II. Um Rei sem tempo*. Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.

—, “Les clercs regis et le service du roi dans le Portugal des XIIIe et XIV siècles”, in *Église et État, Église ou État ? Les clercs et la genèse de l'État modernes* (Dir. Christine Barradis, Jean-Patrice Boudet, Fabrice Delivré et Jean-Philippe Genet), Paris-Rome, Édition de la Sorbonne, École Française de Rome, 2014, pp. 153-156.

VILLAROEL GONZÁLEZ, Óscar, “Capilla y capellanes reales al servicio del rey en Castilla. La evolución en época de Juan II (1406-1454)”, *En la España Medieval*, 2008, vol. 31, pp. 309-356.





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA